

**ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**ULISSES MOREIRA SANTOS NETO**

**ESTUDO DE CASO – O TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS A  
DE ESCRAVO E A NR 31**

EPMI  
ESP/EST-2010  
Sa59e

**São Paulo  
2010**

**ULISSES MOREIRA SANTOS NETO**

**ESTUDO DE CASO – O TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS A  
DE ESCRAVO E A NR 31**

Monografia apresentada à Escola Politécnica da Universidade de São Paulo para obtenção do título de especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho.

**São Paulo  
2010**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente ao PECE- Programa de Educação Continuada da Escola Politécnica da USP (Universidade de São Paulo), que tão primorosamente coloca as instalações da Escola de Minas e Petróleo à disposição, para a realização do curso de Engenharia de Segurança no Trabalho, que pelo primor, zelo e dedicação dos envolvidos em sua elaboração, conseguiram colocar os alunos diante de situações de aprendizagem, tornando assim, a busca pelo conhecimento uma atividade extremamente prazerosa.

Esse curso foi realizado com materiais de alta qualidade, com sistema de ensino prático e fácil de ser assimilado, proporcionando aos alunos uma inquestionável bagagem técnica, para que possam se colocar no mercado de trabalho e na vida com altivez, não deixando quaisquer dúvidas de que são profissionais completos e aptos a exercer suas atividades com profissionalismo.

Agradeço, também, aos colaboradores do PECE, profissionais que dispensaram ao curso de Engenharia de Segurança do trabalho a distância, uma dedicação digna de elogios, sempre prontos e dispostos a atender os alunos em suas mais diversas necessidades, desde questionamentos técnicos, com o ágil encaminhamento das questões, até o atendimento de problemas de cunho pessoal. Esses profissionais são responsáveis por manter o bom nome da instituição USP, por que não dizer, ajudando a elevação dessa honrosa instituição de ensino ao status de melhor ensino do País.

Especial agradecimento aos muitos colegas que tive o honroso prazer de conviver durante 24 meses, através das redes inteligentes da internet, que nos colocou tão perto uns dos outros, que dificilmente pode ser diferenciado de um relacionamento presencial, pois formamos vínculos, na velocidade até pouco tempo impensável na troca de ideias e de experiências.

Por fim, quero particularizar agradecimentos aos amigos que fiz durante o curso, deixando registrado nos anais dessa monografia, uma turma a que acostumamos chamar, em nossos contatos na net e nos nossos encontros presenciais, de “Os Miozinho que ta teno”. Turma de gente boa, inteligente e dedicada, que me ajudou das mais variadas formas a enfrentar o desafio de fazer um curso de longa duração, com tamanho comprometimento, qual é exigido pela USP.

**"Acabar com a escravidão não basta, é  
preciso destruir a obra da escravidão."**

**Joaquim Nabuco**

## **RESUMO**

Essa monografia tem como objetivo o estudo de caso da fazenda Campo Aberto/BA (Bahia), um dos muitos casos de constatação pela equipe especial de repressão ao trabalho escravo, GEFM (Grupo Especial de Fiscalização Móvel), do M.T.E (Ministério do Trabalho e Emprego), de que atualmente existem pessoas que trabalham em condições análogas à de escravo. Essa fazenda Campo Aberto, formada por um condomínio de produtores rurais, um empreendimento rural com tecnologia de ponta, produzindo predominantemente para exportação, algodão, café, soja e milho, sendo o algodão sua principal cultura. Em fiscalização realizada no período de 28 de fevereiro a 09 de março do ano de 2007, foram encontrados segundo relatório dos auditores da sub delegacia do trabalho de Barreiras/BA, 84 (oitenta e quatro) trabalhadores reduzidos a condição análoga à de escravo. Assim, trataremos do trabalho em condições análogas à de escravo, forma moderna de escravização na atividade da agricultura brasileira, discutindo as alternativas administrativas e jurídicas adotadas pelo governo brasileiro, no caso em tela, e em outros, para erradicação do trabalho escravo. Contudo a monografia demonstrará dificuldades práticas na implantação de alguns preceitos existentes na NR 31 e CLT(Consolidação das Leis do Trabalho), para caracterização do trabalho escravo, demonstraremos a realidade do trabalho no campo, de parte dos trabalhadores e produtores rurais. Trataremos da dificuldade existente em enquadrar o ser ao dever ser, ao final, serão demonstradas as consequências da má observação ou desobediência às leis trabalhistas, serão feitas avaliações à respeito das consequências de uma fiscalização realizada pelo GEFM.

**Palavras Chave:** Escravo. Trabalho. Fazenda. Fiscalização. Erradicação.

## **ABSTRACT**

This thesis aims at the case study farm Wide Field / BA, one of many cases finding by the special prosecution team to slave labor, GEFM (Group Special Mobile Inspection) and the MTE (Ministry of Labour and Employment) that there are now people working in conditions analogous to slavery. Open Field this farm consists of a condominium farmers, a rural enterprise with advanced technology, producing mainly for export, cotton, coffee, soybeans and corn, and cotton its main crop. In surveillance carried out from February 28 to March 09 of 2006, there were second report of the auditors review the work of the substation Barreiras / BA, 84 (eighty four) employees reduced to a condition analogous to slavery. Thus, we will work in conditions akin to the dig, modern form of slavery in the activity of Brazilian agriculture, with administrative and legal alternatives adopted by the Brazilian government, in this screen, and others, to eradicate slave labor. However, the monograph will demonstrate the disparity between the standards established by the NR 31 and CLT, and the reality of work in the field faced by rural workers, as well as demonstrating the disparity between being and should be. In the end, will be demonstrated, the consequences of prevarication in the obedience of labor laws, the consequences and observations to be made with respect to an audit conducted by GEFM.

**Keywords:** Slave. Work. Farm. Supervision. Authority. Eradication.

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

Figura 1 – Trabalhadores em regime de escravidão.....	17
Figura 2 – Trabalhador “preso” ao trabalho.....	21
Figura 3 – Plantio na fazenda Campo Aberto.....	35
Figura 4 – Plantio de café na fazenda Campo Aberto.....	35

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 - Operações de fiscalização para erradicação do trabalho escravo.....	27
Tabela 2 - Operações de fiscalização por estado brasileiro .....	31
Tabela 3 - Autos de Infração lavrados pela fiscalização do trabalho.....	38

## **LISTA DE GRÁFICOS**

Gráfico 1 - Operações realizadas pelo MTE para erradicação do trabalho escravo .....	24
Gráfico 2 – Estabelecimentos Fiscalizados pelo MTE .....	25
Gráfico 3 – Trabalhadores resgatados pelo MTE durante as fiscalizações.....	25
Gráfico 4 – Valor das multas aplicadas pelo MTE durante as fiscalizações .....	26
Gráfico 5 – Número de autos de inspeção lavrados pelo MTE durante as fiscalizações.....	26
Gráfico 6 - Apresenta o número de operações realizados por estado brasileiro no ano de 2009.....	28
Gráfico 7 – Estabelecimentos Ispencionados por estado brasileiro no ano de 2009 .....	28
Gráfico 8 – Trabalhadores resgatados por estado brasileiro no ano de 2009 .....	29
Gráfico 9 – Valor das multas aplicadas por estado brasileiro no ano de 2009.....	29
Gráfico 10 – Número de autos de inspeção lavrados pelo MTE por estado brasileiro no ano de 2009.....	30

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

a	Are
Art.	Artigo
BA	Bahia
C/C	Culminado Com
Ca	Centiare
CDDPH	Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
CF	Constituição Federal do Brasil
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CP	Código Penal
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
DETRAE	Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo
DPF	Delegacia de Polícia Federal
EPI	Equipamento de Proteção Individual
FCA	Fazenda Campo Aberto
Fls	Folhas
GEFM	Grupo Especial de Fiscalização Móvel
Ha	Hectare
IPL	Inquérito Policial
Km	Quilômetros
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
MPF	Ministério Público Federal
N°	Número
NR	Norma Regulamentadora
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PA	Pará
PECE	Programa de Educação Continuada da Escola Politécnica da USP
PFDC	Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão
SR	Sub Delegacia Regional
SUDAM	Superintendência Para o Desenvolvimento da Amazônia

USP Universidade de São Paulo

W Oeste

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>14</b>
1.1 JUSTIFICATIVA DO TRABALHO.....	15
1.2 OBJETIVOS.....	16
<b>2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....</b>	<b>16</b>
2.1 DEFINIÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO.....	16
2.2 HISTÓRICO DO TRABALHO ESCRAVO.....	17
2.3 FORMAS CONTEMPORÂNEAS DE ESCRAVIDÃO.....	19
2.4 TRATADOS INTERNACIONAIS DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO....	21
2.5 O BRASIL E O TRABALHO ESCRAVO.....	23
2.6 TRABALHO ESCRAVO SOB O OLHAR DA MÍDIA.....	31
<b>3 MATERIAIS E MÉTODOS.....</b>	<b>34</b>
3.1 A EMPRESA ANALISADA.....	34
<b>4 ANÀLISES E DISCUSSÕES.....</b>	<b>36</b>
4.1 DA DENÚNCIA.....	36
4.2 DA RESPONSABILIDADE PELAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.....	37
4.3 DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.....	37
4.4 DAS CONDIÇÕES CONTRÁRIAS AS DISPOSIÇÕES DE PROTEÇÃO AO TRABALHO.....	39
4.5 DA FALTA DE REGISTRO DOS EMPREGADOS.....	40
4.6 DA RETENÇÃO DAS CARTEIRAS DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS).....	40
4.7 DA FALTA DE REGISTRO E DO EXCESSO DA JORNADA DE TRABALHO; DA FALTA DE CONCESSÃO DO INTERVALO PARA REPOUSO.....	41
4.8 DA FALTA DE CONCESSÃO DO DESCANSO SEMANAL.....	42
4.9 DOS SALÁRIOS EM ATRASO.....	43
4.10 DA NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.....	43

<b>5 DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE E A SEGURANÇA DO TRABALHADOR.....</b>	<b>44</b>
<b>6 DO PEDIDO DE CONDENAÇÃO.....</b>	<b>53</b>
6.1 DA LISTA SUJA DO TRABALHO ESCRAVO.....	54
<b>7 CONCLUSÃO.....</b>	<b>55</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>57</b>
<b>REFERÊNCIAS CONSULTADAS.....</b>	<b>60</b>
<b>ANEXO A.....</b>	<b>61</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O trabalho forçado é universalmente condenado. A eliminação, porém, de suas múltiplas formas, das ancestrais até as mais recentes, que vão da escravidão e do trabalho em regime de servidão ao tráfico de seres humanos, continua sendo um dos problemas mais complexos que enfrentam as comunidades locais, governos nacionais, organizações de empregadores e de trabalhadores, assim como a comunidade internacional. Buscar uma forma de por fim a essa negação da liberdade humana supõe a aplicação de soluções multidimensionais para combater as diferentes formas que assume o trabalho forçado (RELATÓRIO GLOBAL, 2002).

Para quem acredita ser o trabalho escravo uma prática das economias arcaicas que só existia no Século XIX, esse estudo de caso mostrará que, embora o ser humano tenha se desenvolvido nas diversas áreas: socioeconômica, tecnológica e cultural, essa prática ainda é mais corriqueira que se pode imaginar. O trabalho forçado não é uma exclusividade brasileira, infelizmente essa prática ainda acontece em boa parte do mundo, especialmente nos países ditos de terceiro mundo, onde a pobreza é o divisor de águas entre a consciência humana e a necessidade de se submeter a condições de trabalho subumanas ou em condições tais de tamanha degradação da dignidade. (RELATÓRIO GLOBAL, 2002).

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (2002), embora condenado por toda sociedade consciente em todo o mundo, o trabalho forçado vem revelando novas e inquietantes facetas ao longo dos tempos. Formas tradicionais de trabalho forçado, como a escravidão e a servidão por dívida, ainda perduram em algumas regiões, e práticas antigas desse tipo continuam nos perseguindo até hoje. Nas novas e atuais circunstâncias econômicas estão surgindo, por toda parte, formas preocupantes como a do trabalho forçado em conexão com o tráfico de seres humanos. O controle abusivo de um ser humano sobre outro através do poder econômico é a antítese do trabalho decente. Embora possam variar em suas manifestações, as diversas modalidades de trabalho forçado têm sempre em comum as duas seguintes características: o recurso à coação e a negação da liberdade.

Foi em reconhecimento dessa afronta ao espírito humano que a declaração da OIT(Organização Internacional do Trabalho), relativa aos Princípios e Direitos

Fundamentais no Trabalho e seu seguimento, incluíram a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório. Um relatório que levantava basicamente duas questões relativas a esse princípio fundamental: quais são atualmente as principais modalidades de trabalho forçado e o que pode fazer a OIT(Organização Internacional do Trabalho), em colaboração com seus membros e instituições associadas, para evitá-lo e erradicá-lo? (RELATÓRIO GLOBAL, 2001).

A adoção da declaração da OIT, de 1998, relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Seguimento, assinalou uma renovada decisão internacional de relegar o trabalho forçado à história. De acordo com a declaração da OIT, todos os estados-membros têm a obrigação de respeitar, promover e efetuar a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório, como parte de uma série de princípios fundamentais que se fortalecem mutuamente. A declaração recomenda à OIT apoiar os esforços dos países para alcançar esse objetivo e buscar a colaboração de outras instituições, fortalecendo assim sua própria capacidade de atender ao pedido de estados-membros que desejem progredir nessa direção (RELATÓRIO GLOBAL, 2002).

Destaca o Relatório Global(2002), que; missão difícil e delicada é encontrada também na atividade rural, onde trabalhadores são encontrados submetidos a maus tratos e condições humilhantes, que por muitas vezes fere sua dignidade humana. Esses direitos básicos de trabalho digno também assegurados na Carta Magna Brasileira. (1988)

## 1.1 JUSTIFICATIVA DO TRABALHO

Com o aumento de casos de trabalhadores encontrados em situação de trabalho degradante, especialmente na área rural, constatados pelas fiscalizações realizadas por todo o Brasil, através do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego, culminando com a ação fiscal realizada em uma fazenda do Oeste Baiano, denominada FCA (Fazenda Campo Aberto), propriedade de um grupo de empresários, entre eles, pessoas de notoriedade pública, razão pela qual, o fato tomou repercussão nacional e internacional. Diante das muitas questões trabalhistas e sociais que afetam inclusive as relações concernentes a

saúde e segurança do trabalhador, em uma ação fiscal desse tipo, decidi-se analisar o caso concreto da Campo Aberto, com o intuito de demonstrar as situações que caracterizam o trabalho em condições análogas às de escravo na atividade rural, fazendo paralelos entre o caso a norma que garante a segurança e saúde do trabalhador e a Lei Trabalhista em vigor no Brasil.

## 1.2 OBJETIVOS

O objetivo desse trabalho é discutir a amplitude e os sistemas de trabalho análogo à condição de escravo, fazendo uma relação com a NR 31 (Norma Regulamentadora) e a Legislação Trabalhista Brasileira CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas). Ao trabalho rural será dada atenção especial em função das condições existentes no ambiente de trabalho, e em função da Norma que estabelece padrões mínimos necessários para a execução de trabalhos na agricultura. Espera-se realizar uma avaliação sobre alguns pontos de aplicabilidade da NR 31 e sua funcionalidade na detecção do trabalho degradante. Uma definição sobre o estudo de caso relatado é esperado, caracterizando ou não o trabalho como sendo análogo à condição de escravo.

# 2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

## 2.1 DEFINIÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O trabalho escravo baseia-se tanto na privação da liberdade do indivíduo, como também submetê-lo a condições degradantes, conforme pode ser visto na Figura 1, ou a jornadas exaustivas. Segundo o CP (Código Penal Brasileiro), em seu artigo 149 o crime de escravidão é definido como reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer

meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto, Código Penal Brasileiro, (1940). Artigo com nova redação dada pela Lei nº 10.803, (2003). Com isso, define-se como trabalho escravo atualmente aquele em que são identificadas péssimas condições de trabalho e remuneração, em condições degradantes e sem as garantias mínimas de moradia, higiene, respeito, alimentação, ferindo assim, de todas as formas a dignidade da pessoa humana, princípio basilar instituído tanto em nossa Carta Magna quanto em entidades internacionais, isso porque não se pode negar ao homem os direitos básicos que os distingue dos demais seres vivos.



Figura 1 – Trabalhadores em regime de escravidão (Montellato, 2000).

## 2.2. HISTÓRICO DO TRABALHO ESCRAVO

Quando pensa-se em escravidão, o que ocorre é que, remetemos ao período do Brasil Colônia, contudo a escravidão é muito mais antiga, existindo desde os primórdios de nossa história, quando os povos vencidos nas batalhas eram escravizados por seus conquistadores e executavam as tarefas mais pesadas e rudimentares. No Brasil, a escravidão teve seu ápice com a produção de açúcar na primeira metade do século XVI, onde os negros eram utilizados como mercadorias, chegando ao ponto de serem comercializados em feiras livres. Nas fazendas de

açúcar ou nas minas de ouro (a partir do século XVIII), eram tratados da pior forma possível. Trabalhavam muito recebendo apenas trapos de roupa e uma alimentação de péssima qualidade. Passavam as noites em galpões escuros, úmidos e com pouca higiene, chamados de senzalas, acorrentados para evitar fugas. Eram constantemente castigados fisicamente, sendo que o açoite era a punição mais comum no Brasil Colônia (A ESCRAVIDÃO NO BRASIL, wikipedia).

As mulheres negras também sofreram muito com a escravidão, embora fossem utilizadas para trabalhos domésticos, mas constantemente eram violentadas pelos seus senhores. No Século do ouro (XVIII) alguns escravos conseguiram comprar sua liberdade após adquirirem a carta de alforria. Porém, as poucas oportunidades e o preconceito da sociedade acabavam fechando as portas para estas pessoas após as mesmas conquistarem sua liberdade. Contudo, muitos negros reagiram à escravidão, buscando uma vida digna. Por isso, foram comuns revoltas nas fazendas em que grupos de escravos fugiam, formando nas florestas os famosos quilombos. Estes eram comunidades bem organizadas, onde os integrantes viviam em liberdade, através de uma organização comunitária aos moldes do que existia na África. Nos quilombos, podiam praticar sua cultura, falar sua língua e exercer seus rituais religiosos. O mais famoso foi o quilombo de palmares, comandado por Zumbi (CÁCERES, 1997).

A partir da metade do século XIX, a escravidão no Brasil passou a ser contestada pela Inglaterra. Interessada em ampliar seu mercado consumidor no Brasil e no mundo, o parlamento Inglês aprovou a lei Bill Aberdeen (1845), que proibia o tráfico de escravos, dando o poder aos ingleses de abordarem e aprisionarem navios de países que faziam esta prática. Em 1850, o Brasil cedeu às pressões inglesas e aprovou a lei Eusébio de Queiroz que acabou com o tráfico negreiro. Em 28 de setembro de 1871 era aprovada a lei do Ventre Livre que dava liberdade aos filhos de escravos nascidos a partir daquela data. E no ano de 1885 era promulgada a lei dos Sexagenários que garantia liberdade aos escravos com mais de 60 anos de idade. Somente no final do século XIX é que a escravidão foi mundialmente proibida. No Brasil, sua abolição se deu em 13 de maio de 1888 com a promulgação da lei Áurea, feita pela princesa Isabel (A ESCRAVIDÃO NO BRASIL, wikipedia).

## 2.3 FORMAS CONTEMPORÂNEAS DE ESCRAVIDÃO

No Brasil, a abolição da escravatura tardou muito, apesar de exemplos de vários outros países em que essa prática vergonhosa de exploração humana para lucros de poucos foi abolida. Contudo, apesar da abolição da escravatura, práticas semelhantes de discriminação e limitação das liberdades não foram abolidas. Acredita-se que somente o trabalho forçado, sem remuneração, sob maus tratos e violência é que pode ser considerada escravidão. As formas contemporâneas deste tipo de prática não são mais baseadas somente na violência e no confinamento, são formas mascaradas, baseadas no mesmo sentimento de superioridade e indiferença para com a condição do outro. Essa situação é agravada atualmente, sobretudo, pela sensação de impunidade. A escravidão contemporânea é baseada no trabalho degradante que envolve o cerceamento das liberdades e garantias individuais (SAKAMOTO, 2006).

Segundo Raquel Dodge (2002), a escravidão que hoje se vê tomou formas variadas da degradação e violação de direitos humanos assegurados por lei. Sustenta que, além da escravidão tradicional e do tráfico de escravos, a forma moderna vai além, com a venda de crianças, prostituição infantil, pornografia infantil, exploração de menores no trabalho, em algumas partes do mundo a prática de mutilação de meninas, uso de crianças em conflitos armados, servidão por dívidas, venda de órgãos humanos, certas práticas do apartheid ainda visto. No Brasil, com exceção do apartheid, são quase todas essas práticas, bastante encontradas nas marginais da sociedade, que são caracterizadas como forma contemporâneas de escravidão. (Office of the High Commissioner for Human Rights Fact Sheet No. 14, 1991):

**Trabalho infantil** - Submete a criança a condições desproporcionais a sua força, intelecto e sobre tudo colocando-as em risco, submetendo-se a baixa remuneração. Nessas relações de trabalho é comum o envolvimento dos pais e que estes estejam desempregados. Caracteriza-se assim, forma contemporânea de escravidão bastante disseminada. Nesse tipo de trabalho a jornada é, em geral, muito extensa, de doze a quatorze horas por dia; e a remuneração equivale a um terço do salário médio de adulto. Inconteste, que o trabalho infantil, nessas

condições, causa danos permanentes à saúde, tira da criança dos seus direitos básicos, de ser criança, de brincar e de ter educação e de gozar naturalmente de seus primeiros anos de vida, e de desenvolvimento sadio e regular. (FERREIRA, RAQUEL DODGE 2002).

**Tráfico de pessoas, exploração sexual** – Pratica também encontrada no Brasil, especialmente nas regiões turísticas, e por todo o mundo, com nuances semelhantes, com flagrantes costumeiramente registrados dessas práticas, com o recrutamento, o transporte clandestino e a exploração de mulheres como prostitutas, e a prostituição organizada de crianças de ambos os sexos é um tipo de escravidão contemporânea. (FERREIRA, RAQUEL DODGE 2002).

**Servidão por dívida** - A principal distinção dessa prática escravocrata das antigas, é principalmente porque com a dívida contraída, ganhando um salário que ao fim do mês é insuficiente para manter-se e a sua família, muito menos para quitação do débito, a vítima fica impedida de deixar seu trabalho ou a terra onde trabalha até que sua dívida seja quitada. Normalmente, o débito é herdado pelas crianças do trabalhador endividado, mantendo-as, sob servidão. (FERREIRA, RAQUEL DODGE 2002).

Segundo Leonardo Sakamoto 2006, “o trabalho escravo ou a escravidão contemporânea, é basicamente uma situação que expõe o trabalhador a uma condição totalmente degradante de trabalho, em que não há dignidade alguma. Nela, a alimentação e o alojamento são precários, assim como a situação de saúde, sem proteção física, individual”.

Ao mesmo tempo em que essa situação extremamente degradante tira a dignidade do trabalhador, com a retenção de salários, com maus tratos, ameaças, ela traz uma situação de cerceamento da liberdade. Trata-se de uma liberdade específica. Não é a liberdade básica do direito de ir e voltar, e sim a de se desligar do serviço. Um dos maiores problemas, nesses casos, é a presença de guardas armados para intimidar ou mesmo assassinar quem tenta sair, espancamento de trabalhadores que tentam fugir para servirem de exemplo a outros, ameaças psicológicas ou físicas, por meio, por exemplo, de torturas. E ainda existem formas mais sutis ou menos violentas, digamos assim, para manter o trabalhador. São, na verdade, fraudes para enganá-lo, com promessas que nunca irão se cumprir. O trabalho escravo contemporâneo no Brasil, portanto, traz uma situação de trabalho

extremamente degradante e indigna, somada à impossibilidade de se deixar o serviço, que se configura de várias formas. (SAKAMOTO, 2006).

O isolamento geográfico também é um problema. O trabalhador por vezes é levado para um lugar a 300 quilômetros de distância da cidade mais próxima, ficando o trabalhador numa situação de fragilidade. Produtores rurais das regiões com incidência de trabalho escravo afirmam, com freqüência, que esse tipo de relação de serviço faz parte da cultura ou tradição. Contudo, mesmo que a prática fosse comum em determinada região, o que não é verdade, pois é utilizada por uma minoria dos produtores rurais, jamais poderia ser tolerada. Devido aos altos índices de desemprego na região, há um grande contingente de pessoas em busca de um serviço que possa prover o seu sustento e o de sua família. Essa grande quantidade de mão-de-obra ociosa é um exército de reposição. Uma pessoa doente torna-se um estorvo, apenas uma boca a ser alimentada, pois fica alienada da única coisa que interessa ao dono da terra, que é sua força de trabalho. Por isso, não são raros os relatos de pessoas que foram simplesmente mandadas embora após sofrerem um acidente durante o serviço (SAKAMOTO, 2006).

Destaca Sakamoto 2006, "Dessa forma, a escravidão contemporânea abrange muito mais do que a liberdade de ir e vir, Figura 2, abrange todas as violações à dignidade da pessoa humana em suas relações de trabalho".



Figura 2 – Trabalhador “preso” ao trabalho (Marina, 2003).

## 2.4 TRATADOS INTERNACIONAIS DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

A escravidão é uma prática escusa pelos maiores tratados internacionais de direitos humanos: a Convenção de 1926 contra a Escravidão da Liga das Nações; a Convenção nº 29 sobre Abolição do Trabalho Forçado ou Obrigatório de 1930, a Declaração Universal de Direitos Humanos da OIT, de 1948 (General Assembly of the United Nations, 1948, Artigo (art.) 4); a Convenção sobre Escravidão de 1949; a Convenção Suplementar para Abolição da Escravidão, Comércio de Escravos e Instituições e Práticas Similares à Escravidão de 1956; o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966 (General Assembly of the United Nations, 1948, art. 8). No caso das Américas, foi também abolida pela Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1969, da OEA (Organização dos Estados Americanos). (FERREIRA, RAQUEL DODGE 2002).

Na convenção sobre a escravatura, de 25.9.1926, da liga das nações, destaca-se na sua forma mais comum, aquela escravidão formada por dívida: fazendo com que a remuneração pelo trabalho seja inferior ao que o trabalhador necessita para sobreviver. Com essa intenção o empregador concede créditos ao empregado, como meio de afirmação de seu domínio nos destinos do empregado, com fim de subjugá-lo e, chega a extremos de afirmação de poder através de perseguição, confinamento, maus-tratos. Na convenção de 1949, debateu-se a escravidão na sua forma do tráfico de pessoas e da exploração da prostituição. Tamanha foi a importância desta convenção que a data de sua edição ficou sendo conhecido como o dia internacional contra a escravidão. Sua importância motivou a edição da Convenção Suplementar de 1956 e toda as ação posteriores com relação ao trabalho escravo das Nações Unidas. (FERREIRA, RAQUEL DODGE , 2002).

A Organização Internacional do Trabalho, na Convenção nº 29, de 1930, sobre “trabalho forçado ou obrigatório”, ficou convencionado como “todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade”. Nesta, o enfoque foi com base nas relações de trabalho forçado quer determinado pelo estado por autoridades, nas situações de interesse público, proibindo-as de impor ou deixar impor o trabalho forçado ou obrigatório em proveito de particulares, de companhias, ou de pessoa jurídica de direito privado. (FERREIRA, RAQUEL DODGE, 2002).

Segundo Raquel Dodge(2002), a Convenção Americana de Direitos Humanos na America, também, ficou convencionado, o compromisso dos países americanos, em erradicar a escravidão e de puni-la como crime. Afirma ainda, Raquel Dodge(2002), que o alto comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos, em relatório de 1999 mostrou-se insatisfeito com as normas estabelecidas para conter a prática do trabalho escravo (United Nations High Commissioner for Human Rights, 2002).

"O que é particularmente alarmante é o fato de que as novas formas de escravidão atingem cada vez mais crianças – crianças em serviços domésticos, crianças prostituídas, crianças soldados, crianças usadas como provedoras de órgãos para transplantes, crianças colocadas muito cedo para trabalhar, frequentemente em condições desumanas" (MARTINS, 1997)

## 2.5 O BRASIL E O TRABALHO ESCRAVO

Nosso país ainda convive com as marcas deixadas por anos de exploração da mão de obra escrava. A escravidão contemporânea manifesta-se na clandestinidade, sendo marcada pelo autoritarismo, corrupção, segregação social, racismo, clientelismo e desrespeito aos direitos humanos. A União tem o dever e, por isso, interesse jurídico em erradicar e combater a escravidão no Brasil, pois nosso Estado Democrático de Direito insculpido em nossa CF (Constituição Federal), está fundamentado na igualdade e na liberdade das pessoas, no livre arbítrio, na livre manifestação da vontade e na dignidade da pessoa humana, assim como no reconhecimento de direitos sociais, na utilização da mão-de-obra remunerada e no livre exercício do trabalho, ofício ou profissão. (SAKAMOTO, 2006).

Dessa forma, a Constituição Federal e os tratados internacionais firmaram o compromisso da União em erradicar todas as formas contemporâneas de escravidão, que incluem a servidão por dívida, trabalho infantil, tráfico de pessoas, inclusive para exploração sexual, tráfico de órgãos, venda de crianças e seu uso em conflitos armados. Sendo competência da Justiça Federal processar e julgar os responsáveis por atos de escravidão tipificados como crime. Para cumprir seu

compromisso na erradicação do trabalho escravo, o Brasil lançou o plano nacional para a erradicação do trabalho escravo, que apresenta medidas a serem cumpridas pelos diversos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público e entidades da sociedade civil brasileira. Esse plano foi elaborado pela comissão especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana CDDPH (Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana) , constituída pela Resolução 05/2002 do CDDPH (COMISSÃO ESPECIAL, 2002).

Há que se chamar a atenção para o GEFM (Grupo Especial de Fiscalização Móvel), do MTE, cuja atuação tem sido fundamental para o combate das formas contemporâneas de escravidão. Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), existem no mundo cerca de 12 milhões de pessoas submetidas a trabalhos degradantes, sendo que 1,2 milhões na América Latina. Em 2009, o número de trabalhadores resgatados foi de 3.571 em todo Brasil. Apesar de estar mais associado ao meio rural, nas lavouras de cana e carvoarias, o trabalho escravo está presente também nos centros urbanos. (RELATÓRIO GLOBAL, 2002).

O Gráfico 1 apresenta o número de operações realizadas pelo MTE no período de 1995 a fevereiro de 2010, buscando a erradicação do trabalho escravo.



O Gráfico 2 apresenta o número de estabelecimentos inspecionados (fiscalizados) pelo MTE no período de 1995 a fevereiro de 2010.

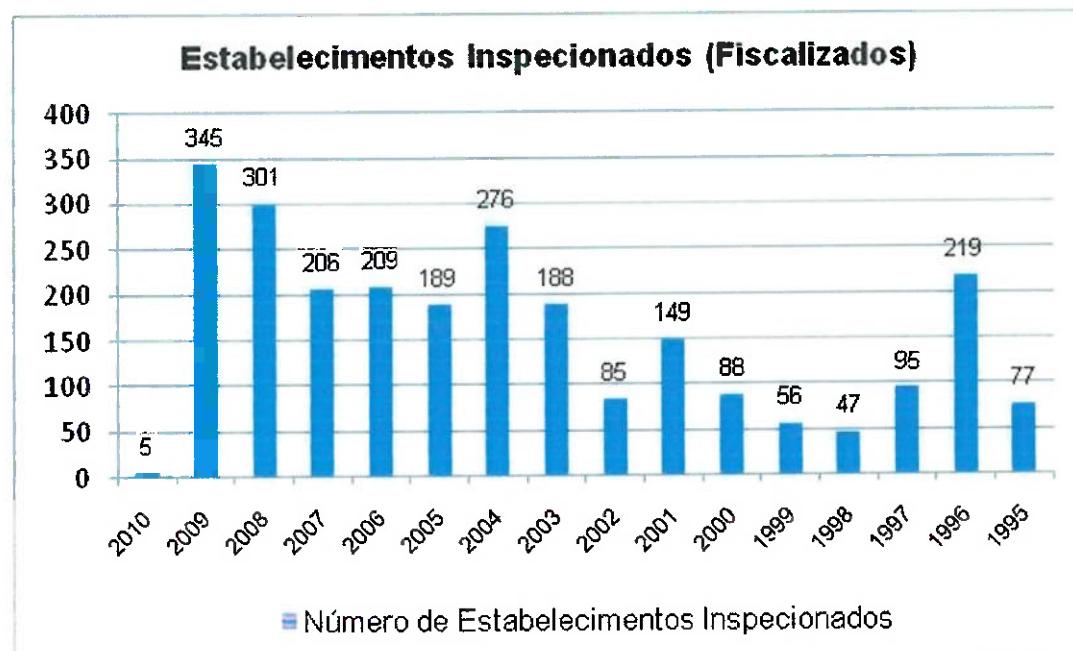


Gráfico 2 – Estabelecimentos Fiscalizados pelo MTE (DETRAE, 2010).

O Gráfico 3 apresenta o número de trabalhadores resgatados pelo MTE no período de 1995 a fevereiro de 2010, durante as fiscalizações realizadas.



Gráfico 3 – Trabalhadores resgatados pelo MTE durante as fiscalizações realizadas (DETRE, 2010).

O Gráfico 4 apresenta o valor das multas aplicadas aos estabelecimentos em decorrência das fiscalizações realizadas pelo MTE no período de 1995 a fevereiro de 2010.

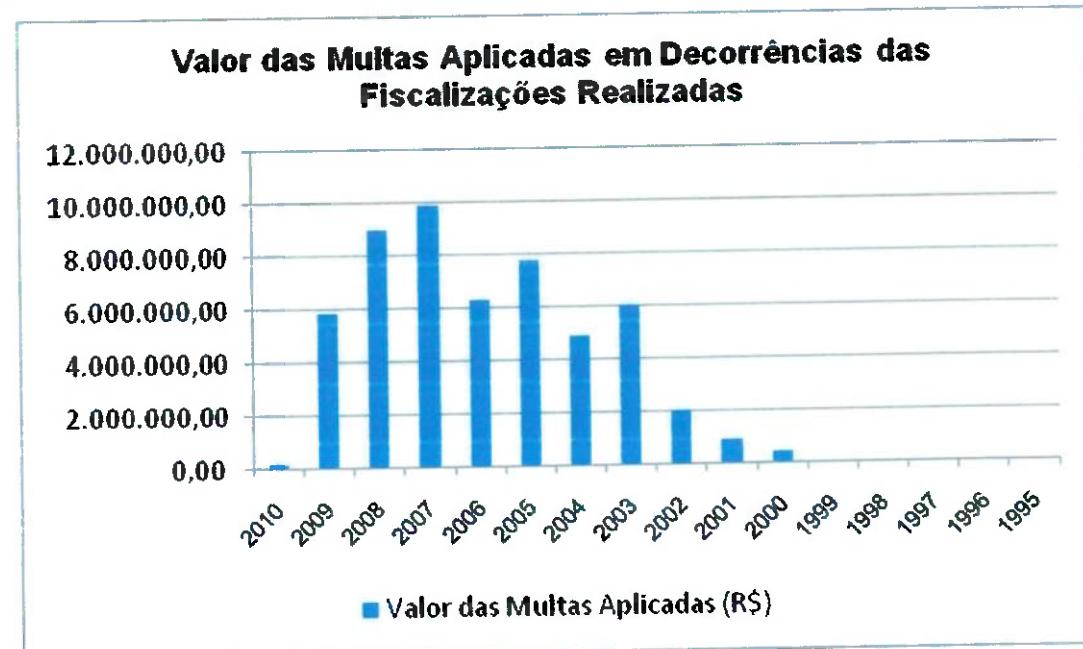


Gráfico 4 – Valor das multas aplicadas pelo MTE durante as fiscalizações (DETRAE, 2010).

O Gráfico 5 apresenta o número de autos de inspeção lavrados em decorrência das fiscalizações realizadas pelo MTE no período de 1995 a fevereiro de 2010.

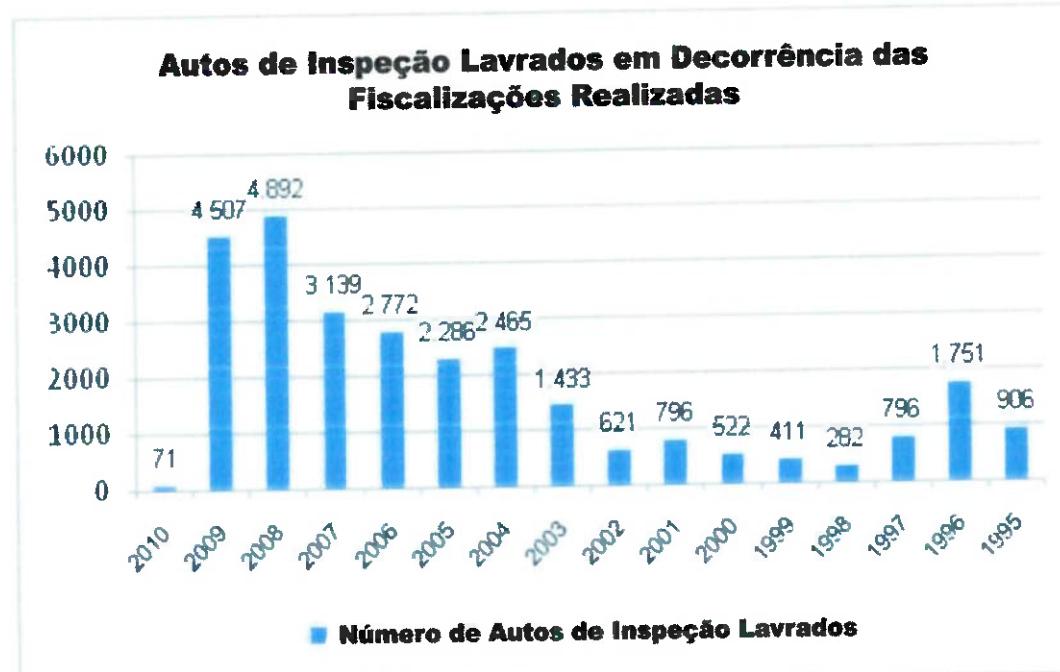


Gráfico 5 – Número de autos de inspeção lavrados pelo MTE durante as fiscalizações (DETRAE, 2010).

A Tabela 1 apresenta um resumo de todas as informações acima utilizadas para confecção dos gráficos.

Ano	N.º Operações	N.º de estabelecimentos inspecionados	Trabalhadores Resgatados	Valor das Multas Aplicadas	Als Lavrados
<b>2010</b>	<b>3</b>	<b>5</b>	<b>64</b>	<b>197.915,60</b>	<b>71</b>
<b>2009</b>	<b>153</b>	<b>345</b>	<b>3.754</b>	<b>5.887.024,19</b>	<b>4.507</b>
<b>2008</b>	<b>158</b>	<b>301</b>	<b>5.016</b>	<b>9.011.762,84</b>	<b>4.892</b>
<b>2007</b>	<b>116</b>	<b>206</b>	<b>5.999</b>	<b>9.914.276,59</b>	<b>3.139</b>
<b>2006</b>	<b>109</b>	<b>209</b>	<b>3.417</b>	<b>6.299.650,53</b>	<b>2.772</b>
<b>2005</b>	<b>85</b>	<b>189</b>	<b>4.348</b>	<b>7.820.211,26</b>	<b>2.286</b>
<b>2004</b>	<b>72</b>	<b>276</b>	<b>2.887</b>	<b>4.905.613,13</b>	<b>2.465</b>
<b>2003</b>	<b>67</b>	<b>188</b>	<b>5.223</b>	<b>6.085.918,49</b>	<b>1.433</b>
<b>2002</b>	<b>30</b>	<b>85</b>	<b>2.285</b>	<b>2.084.406,41</b>	<b>621</b>
<b>2001</b>	<b>29</b>	<b>149</b>	<b>1.305</b>	<b>957.936,46</b>	<b>796</b>
<b>2000</b>	<b>25</b>	<b>88</b>	<b>516</b>	<b>472.849,69</b>	<b>522</b>
<b>1999</b>	<b>19</b>	<b>56</b>	<b>725</b>	<b>ND</b>	<b>411</b>
<b>1998</b>	<b>17</b>	<b>47</b>	<b>159</b>	<b>ND</b>	<b>282</b>
<b>1997</b>	<b>20</b>	<b>95</b>	<b>394</b>	<b>ND</b>	<b>796</b>
<b>1996</b>	<b>26</b>	<b>219</b>	<b>425</b>	<b>ND</b>	<b>1.751</b>
<b>1995</b>	<b>11</b>	<b>77</b>	<b>84</b>	<b>ND</b>	<b>906</b>
<b>TOTAL</b>	<b>940</b>	<b>2.535</b>	<b>36.601</b>	<b>53.637.565,19</b>	<b>27.650</b>

Tabela 1 – Resumo das operações de fiscalização realizadas pelo MTE (DETRAE, 2010).

Apesar de todos os problemas enfrentados pelo Brasil na erradicação do trabalho escravo, o país é referência no combate a esse tipo de prática, conforme reportagem de Daniel Cassol publicada pelo Jornal do Comércio no dia 28 de janeiro de 2010. Segundo dados do MTE, a partir da criação do GEFM os números de ocorrência por estado do território nacional, vem diminuído significativamente. Para melhor ilustrar o trabalho do MTE, iremos apresentar os dados por estado brasileiro referente ao ano de 2009. O gráfico 7 apresenta o número de operações realizadas por estado brasileiro no ano de 2009 (DETRAE, 2010).

O gráfico 6 apresenta o número de operações realizados por estado brasileiro no ano de 2009.

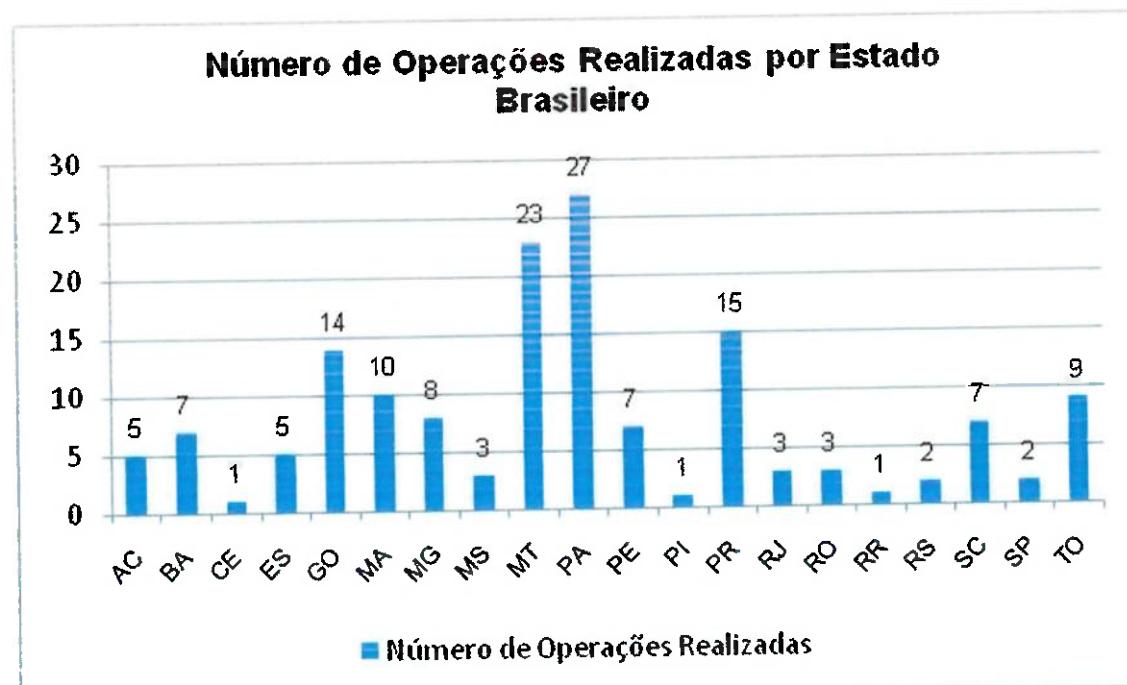


Gráfico 6 – Operações realizadas por estado brasileiro no ano de 2009 (DETRAE, 2010).

O gráfico 7 apresenta o número de estabelecimentos inspecionados pelo MTE por estado brasileiro no ano de 2009.

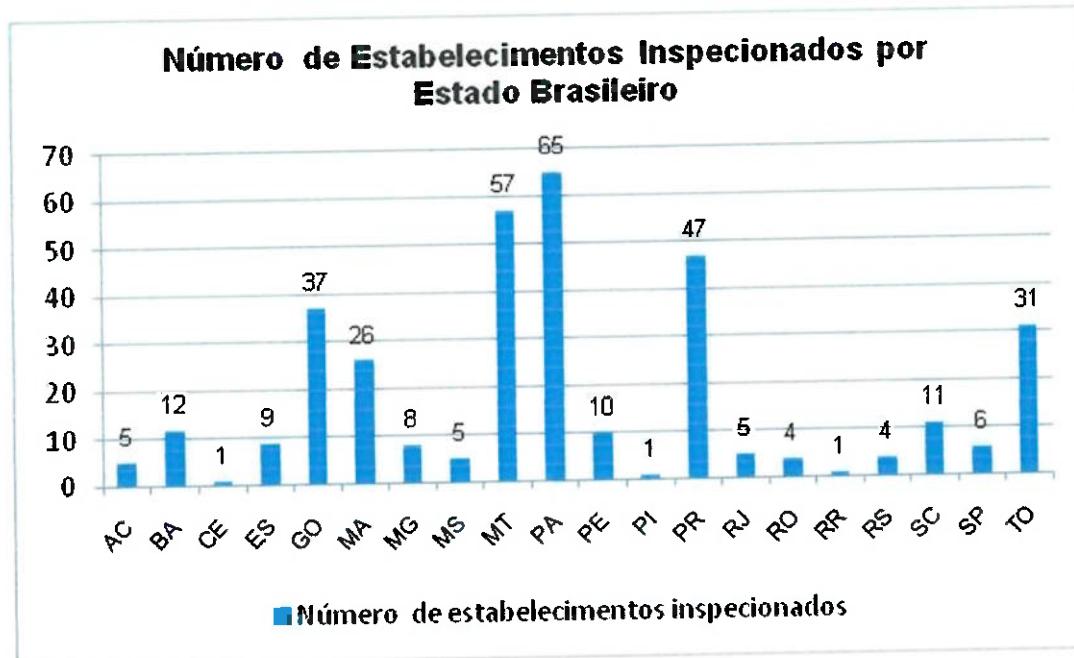


Gráfico 7 – Estabelecimentos Inspecionados por estado brasileiro no ano de 2009 (DETRAE, 2010).

O gráfico 8 apresenta o número de trabalhadores resgatados pelo MTE por estado brasileiro no ano de 2009.

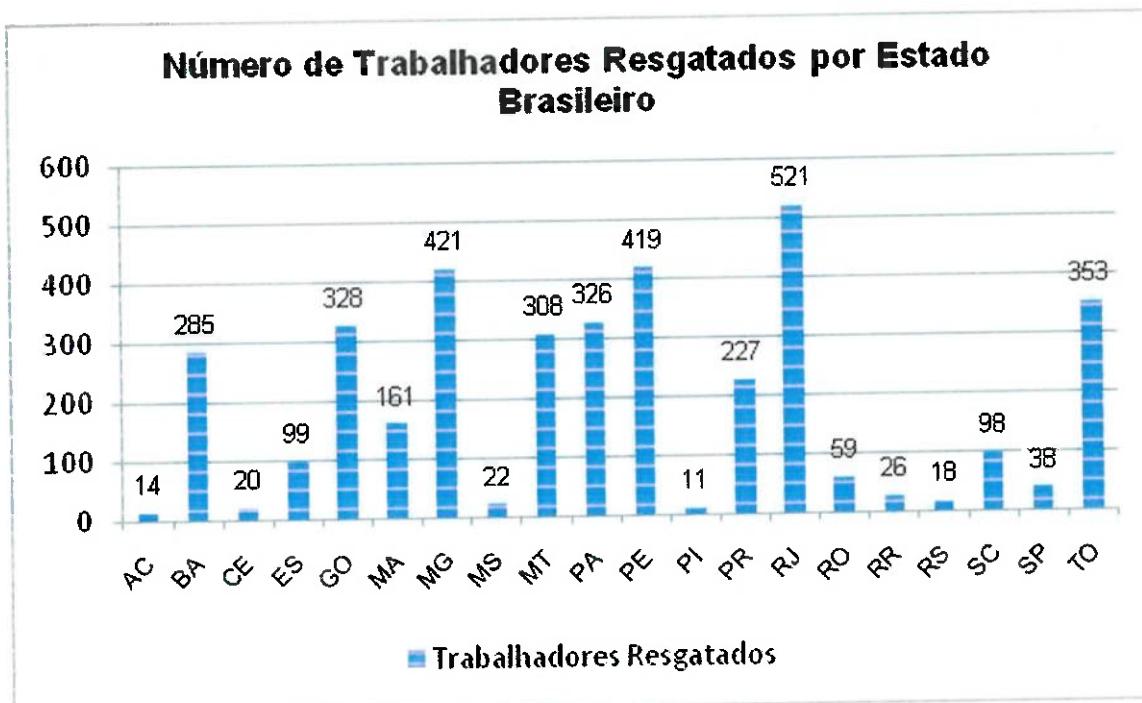


Gráfico 8 – Trabalhadores resgatados por estado brasileiro no ano de 2009 (DETRAE, 2010).

O gráfico 9 apresenta o valor das multas aplicadas pelo MTE por estado brasileiro no ano de 2009.

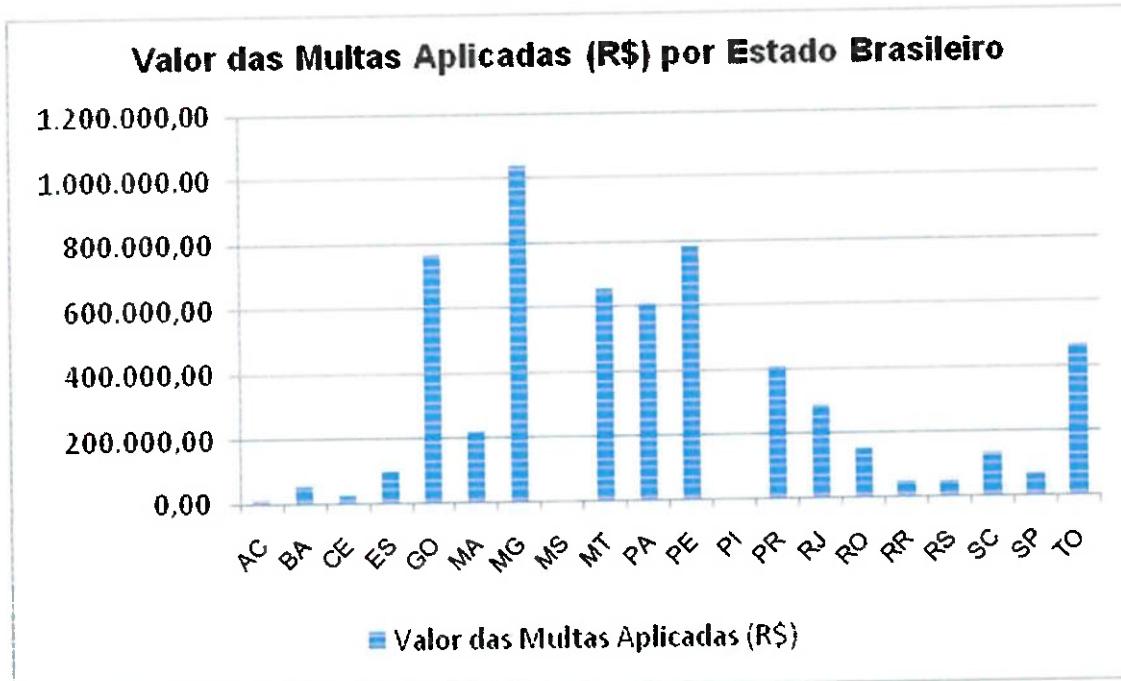


Gráfico 9 – Valor das multas aplicadas por estado brasileiro no ano de 2009 (DETRE, 2010).

O gráfico 10 apresenta o número de autos de inspeção expedidos pelo MTE por estado brasileiro no ano de 2009.

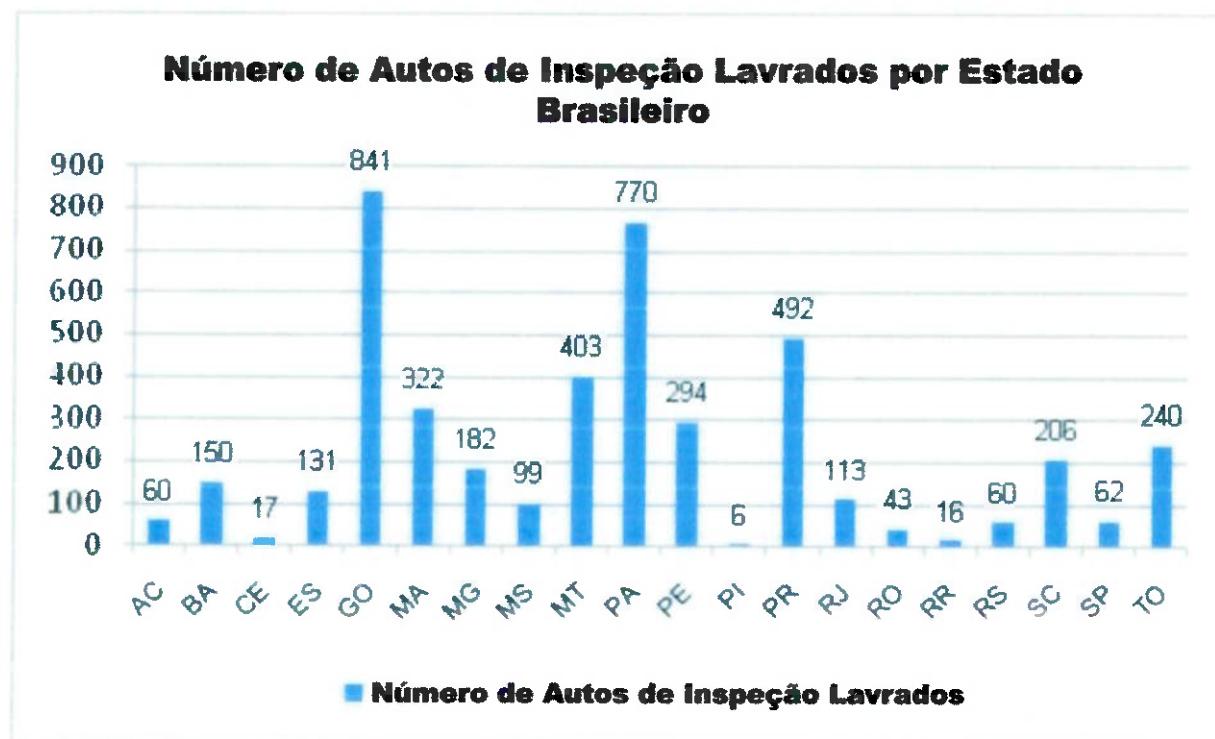


Gráfico 10 – Número de autos de inspeção lavrados pelo MTE por estado brasileiro no ano de 2009  
(DETRAE, 2010).

A Tabela 2 apresenta um resumo de todas as informações acima utilizadas para confecção dos gráficos referente ao ano de 2009.

UF	N.º Operações	N.º de estabelecimentos inspecionados	Trabalhadores Resgatados	Pagamento de Indenização	Alc Lavrados
AC	5	5	14	10.743,07	60
BA	7	12	285	52.281,77	150
CE	1	1	20	24.891,80	17
ES	5	9	99	100.354,60	131
GO	14	37	328	766.758,13	841
MA	10	26	161	219.533,75	322
MG	8	8	421	1.040.523,45	182
MS	3	5	22	0,00	99
MT	23	57	308	656.807,52	403
PA	27	65	326	611.165,90	770
PE	7	10	419	787.128,04	294
PI	1	1	11	0,00	6
PR	15	47	227	405.153,10	492
RJ	3	5	521	288.041,68	113
RO	3	4	59	153.211,34	43
RR	1	1	26	46.495,58	16
RS	2	4	18	47.549,25	60
SC	7	11	98	134.852,90	206
SP	2	6	38	73.538,49	62
TO	9	31	353	467.993,82	240
<b>TOTAL</b>	<b>153</b>	<b>345</b>	<b>3.754</b>	<b>5.887.024,19</b>	<b>4.507</b>

Tabela 2 – Operações de fiscalização por estado brasileiro ano de 2009 (DETRAЕ, 2010)

## 2.6 TRABALHO ESCRAVO SOB O OLHAR DA MIDIA

Segundo Sanjay Suri, pelo menos 12,3 milhões de pessoas estão submetidas ao trabalho forçado em todo o mundo, e quase a metade é de meninos e meninas. O tráfico de pessoas e o trabalho forçado se espalham entre as fendas legais, disse à imprensa o chefe do programa especial de ação da OIT contra o trabalho forçado, Roger Plant. A OIT define o trabalho forçado como todo trabalho ou serviço exigido de qualquer pessoa sob a ameaça de um castigo e ou que não tenha sido aceito por vontade própria. Embora esteja vinculada ao crescente problema do tráfico de

pessoas, a maior parte do trabalho escravo no mundo envolve cidadãos em seus lugares de origem, presos, em geral, por falsos sistemas de contratação de empregados, por dívidas e pela própria desregulamentação do mercado de trabalho. (SURI, 2010).

A OIT calcula que das 12,3 milhões de pessoas submetidas a situações de escravidão, cerca de 9,8 milhões são exploradas pelo setor privado e destas, mais de 2,4 milhões em decorrência do tráfico humano. Quarenta e três por cento destas vítimas também são escravizadas sexualmente. Os 2,5 milhões de vítimas restantes são explorados pelo próprio Estado ou por grupos militares rebeldes. Os mais afetados são os menores de 18 anos, que representam entre 40% e 50% do total das vítimas, informou a OIT. Ásia-Pacífico é a região onde há mais casos de trabalho forçado, 77% do total, seguida da América Latina e do Caribe, com 11%. Nos países industrializados ocorrem apenas 3% dos casos. Plant destacou que o trabalho escravo prospera graças à debilidade das leis nacionais. O Brasil tem uma nova lei específica contra o trabalho forçado. Países asiáticos como Índia, Paquistão e Nepal também adotaram recentemente legislações detalhadas que o proíbem, e a Grã-Bretanha aprovou uma lei contra o tráfico de pessoas. (SURI, 2010).

Os demais países têm leis muito gerais, indicou a OIT. O relatório assinala que a exploração de homens, mulheres e crianças no mundo gera cerca de US\$ 32 bilhões por ano, o que equivale a uma média de US\$ 13 mil por pessoa escravizada. Juan Somavía destaca que o trabalho forçado representa a outra face da globalização, a que nega às pessoas seus direitos fundamentais e sua dignidade. Para conseguir uma globalização justa e um trabalho decente para todos, é essencial erradicar o trabalho forçado. A maioria dos casos de trabalho forçado ocorre nos países em desenvolvimento, onde formas antigas desta prática são adaptadas aos tempos atuais, especialmente em uma série de atividades no setor informal (SURI, 2010).

No Brasil, o proprietário da Fazenda Vale do Rio Fresco, em Santana do Araguaia -PA (Pará), foi preso no ano de 2003 pela Polícia Federal, em Marabá, sob a acusação de impor a trabalhadores a condição análoga à de escravo. A prisão foi determinada pelo juiz federal substituto da Justiça Federal de Marabá (PA), que acolheu pedido do procurador do MPF (Ministério Público Federal), do Tocantins. Também mais duas pessoas estão sendo investigadas pela prática de crimes de formação de quadrilha, frustração de direitos assegurados por lei trabalhista,

aliciamento de trabalhadores, omissão de dados da Carteira de Trabalho e Previdência Social, sonegação de contribuição previdenciária e destruição de floresta considerada de preservação permanente, além de promover situação análoga à escravidão. (EXPRESSO NOTÍCIAS, 2003)

Também em 2003 um juiz determinou as prisões temporárias de mais quatro pessoas acusadas pela prática dos mesmos crimes. Um dos acusados é proprietário da Fazenda Santa Ana, localizada em Cumaru do Norte (PA), onde foram encontrados 141 trabalhadores em condições análogas à de escravos. As prisões são resultado do trabalho da força tarefa para a erradicação da prática do trabalho escravo no Brasil, coordenada pela PFDC (Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão). A PFDC está investigando também a relação entre os financiamentos da SUDAM (Superintendência Para o Desenvolvimento da Amazônia) a grandes fazendeiros e a intensiva prática de trabalho escravo na região. (EXPRESSO NOTÍCIAS, 2003)

Uma das maiores operações de libertação de trabalhadores escravos já ocorrida no Brasil ocorreu na fazenda Roda Velha, localizada no município de São Desidério (BA), quando 745 pessoas ganharam a liberdade em agosto de 2003. (SAKAMOTO,2005)

O Brasil é referência no combate ao trabalho escravo, mas precisa acelerar suas ações para erradicar o problema. A aprovação de uma emenda constitucional para garantir o confisco de propriedades que exploram mão de obra análoga à escravidão é uma das metas para 2010 das instituições envolvidas no tema. (JORNAL DO COMÉRCIO, 2010)

### 3 MATERIAIS E MÉTODOS

Por se tratar de um estudo de caso, o método utilizado para realização do trabalho foi o comparativo. Pegou-se o resultado da fiscalização realizada pelo MTE na Fazenda Campo Aberto e foi feita uma correlação com o que prediz a NR 31 e a CLT. Os materiais utilizados foram os autos de infração da referida fiscalização, os relatórios da fiscalização do trabalho, declarações de indiciados e testemunhas, conclusões da Delegacia do Trabalho e do Ministério Público Federal do Trabalho, Processo N° 33.03.000591-0 / 2007, anexos à Ação Civil Pública 557/2007, que Tramita na Justiça Federal de Barreiras Bahia; alem da utilização da NR 31 e a CLT.

#### 3.1 A EMPRESA ANALISADA

A empresa localiza-se, saindo da cidade de Barreiras-BA, no sentido de Luis Eduardo Magalhães-BA, na Rodovia BR 020, pelo Anel da soja, percorre-se 30,2 km, dobra-se a esquerda em uma estrada de terra conhecida como estrada do café. Percorre-se 28,9 km até chegar a primeira placa da Fazenda Campo Aberto, segue-se, então, pela estrada do café por mais 3,5 km depois da comunidade Novo Horizonte à esquerda. Percorre-se mais 11,8 km, dobra-se na vicinal à esquerda, segue-se por 5,8 km até o fim, que dará acesso a sede da fazenda. (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

A área total da FCA é de 6.169ha 13a 56ca (seis mil cento e sessenta e nove hectares, treze ares e cinqüenta e seis centiares), e possui como proprietários um condomínio formado por 6 (seis) pessoas. A FCA é explorada única e exclusivamente com o objetivo econômico na produção agrícola voltada para o cultivo de algodão, soja, café e milho, conforme Figura 3. Segundo reportagem de Luiz Fernando Sá sobre a FCA, datada de janeiro de 2006, cuja versão na íntegra encontra-se no anexo A deste trabalho, o algodão é a principal cultura local, sendo plantado, por safra, 1,5 mil hectares da fibra em sequeiro (área sem irrigação) e outros 1 mil hectares em regime irrigado, em sistema de plantio direto, com uma produção de 320 arrobas por hectare na área irrigada, 250 arrobas na de sequeiro.



Figura 3 – Plantio na fazenda Campo Aberto (Reportagem isto é dinheiro rural, 2010).

Após a colheita, o algodão é processado em uma usina próxima, onde a pluma é separada do caroço. Este é vendido para indústrias de óleos vegetais ou usado na alimentação de animais. Já as plumas permanecem na usina. São classificadas primeiro visualmente e depois por modernos equipamentos eletrônicos, e posteriormente embaladas em fardos de 200 quilos para comercialização. No ano de 2006 foram exportados 95% da produção. Quanto à plantação de café, Figura 4, são 500 hectares cultivados, irrigados por quatro pivôs, alimentados por água captada em uma represa artificial de 70 hectares de área. Para fazê-la chegar à lavoura foram construídos 6,5 quilômetros de adutoras metálicas e mais 4,5 quilômetros de canais a céu aberto. (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).



Figura 4 – Plantação de café na fazenda Campo Aberto (Reportagem isto é dinheiro rural, 2010).

A irrigação precisa e a abundância de sol na região permite o adensamento das lavouras (mais pés de café por hectare) e safras anuais acima da média (foram 18 mil sacas na última safra) numa cultura cuja marca, em outras regiões, é a da alternância de um ano bom e um ruim. A infraestrutura da fazenda permite toda a preparação, maturação, classificação e beneficiamento dos grãos colhidos também em usina própria. Os compradores, não raro, vêm do exterior, em particular Itália e Alemanha. Soja e milho são cultivados em regime de rotação e ocupam outros 500 hectares da propriedade. (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

## 4 ANÁLISES E DISCUSSÕES

### 4.1 DA DENÚNCIA

Segundo a ação de fiscalização realizada na FCA, entre os dias 03 a 09 de março de 2006, a equipe do GEFM (Grupo de fiscalização móvel), constatou que, aproximadamente 82 trabalhadores estariam laborando na fazenda na lavoura do café (plantio, amarradinho, colheita) e na capina do algodão. Referidos trabalhadores estariam recebendo de R\$ 6,00 a R\$ 7,00 por dia, com alimentação inadequada e os outros gêneros alimentícios seriam vendidos pelo "gato", com preços superfaturados. A venda era realizada duas vezes por semana, e os trabalhadores, seriam obrigados a comprar por causa da distância entre a fazenda e a cidade mais próxima. Os remédios também eram vendidos na fazenda pelo "gato". Os trabalhadores estariam laborando de domingo a domingo, e em caso de dias não trabalhados, teriam que pagar pela comida. (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

Relatam os fiscais que os alojamentos possuíam camas de alvenaria, com colchões velhos, rasgados, com mau cheiro; e pelo fato de ficarem a beira do mato e possuírem buracos nas paredes, baratas e cobras constantemente seriam encontradas no interior dos alojamentos. Os trabalhadores estariam com suas carteiras de trabalho retidas pelo "gato". Apurou-se ainda, que haveria muitos trabalhadores doentes. Este relatório, posteriormente foi tomado a termo pela Procuradoria Geral do Trabalho em Brasília, denunciando no dia 14 de março de 2007, o empregador pela prática de trabalho em condição análoga à de escravo.

Entende-se por gato, o responsável por contratar e colocar os trabalhadores nas lavouras. (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

#### 4.2 DA RESPONSABILIDADE PELAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Entendeu a fiscalização que a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas recai sobre cada um dos condôminos na proporção de sua participação, sendo todos solidários entre si, conforme estava previsto na própria convenção do condomínio, firmada em 09/08/2001, registrada no cartório de registro de imóveis e hipotecas do 2º ofício em Barreiras/BA sob o nº R-43-541 no 22/10/2002, cuja cópia foi anexada no relatório da fiscalização às fls (Folhas). A006/010, (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

#### 4.3 DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

Na fiscalização foram encontrados, dentre o total de trabalhadores da fazenda, laborando nas atividades de capinador, amarrador de café, catador de raiz/coivarador, fiscal de campo, cozinheiro e ajudante de cozinha, 84 trabalhadores. Esses 84 obreiros desenvolviam suas atividades laborais nas lavouras de café e algodão e em área que preparavam para o plantio. Encontravam-se alojados, ao talante do empregador, em um dos locais de alojamento da sede 02 da fazenda Campo Aberto. Desses, segundo o relatório da fiscalização, 82 trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e de vida. Nesse episódio foram lavrados 29 autos de infração pela fiscalização do trabalho, Quadro 3 abaixo, os quais se estudará, caso a caso, fazendo um paralelo entre os autos de infração expedidos pela fiscalização, a Norma Regulamentadora 31, a CLT e a realidade corriqueiramente encontrada no setor (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

A Tabela 3 apresenta um resumo de todos os autos de infração e os enquadramentos na legislação.

	<b>Numero do Auto</b>	<b>Capitulação</b>	<b>Infração</b>
1	014262835	Art. 444 do. CLT	Manter empregados em condições contrárias as disposições de proteção do trabalho
2	014262940	Art. 630 § 4º da CLT	Deixar apresentar documentos sujeitos a inspeção do trabalho, no dia hora previamente fixados pelo Auditor fiscal
3	014266784	Art. 459, § 1º, do CLT	Deixar de efetuar, ate o 5º (quinto) dia último do mês subsequente os vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
4	014262932	Art. 29, <i>caput</i> , do CLT	Reter, por mais de 48 (quarenta a oito) horas. CTPS recebida para anotação.
5	014266776	Art. 29, <i>caput</i> , do CLT	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 horas, contado do inicio da prestação laboral.
6	014266849	Art. 41, <i>caput</i> do CLT	Admitir ou manter empregado sem o registro em Livro, ficha ou sistema eletrônico competente
7	04262975	Art.. 74, § 2º, do CLT	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados polo empregado. Nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
8	04266806	Art. 67, <i>caput</i> do CLT	Deixar de conceder aos empregados um descanso semanal de 24 (vinte a quatro) horas consecutivas.
9	014266822	Art. 58 do CLT	Exceder a jornada diária de 8 horas a duração normal do trabalho
10	014266830	Art. 71, <i>caput</i> do CLT	Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1(uma) hora e no Maximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho continuo cuja duração excede de 6 ( seis ) horas.
11	014262924	Item 31. 5.1.3.1 alínea "a" do NR-31	Não realizar exames médicos adimissionais.
12	014267497	Item 31.20.1 do NR 31	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente equipamentos de proteção individual (EPI) quando necessário.
13	014262851	Item31. 20.1.2da NR 31	Deixar de exigir o uso de EPI
14	014262908	Item 31. 11. 4, alínea "a"da NR-31	Deixar de transportar ferramentas de corte em bainha
15	014262886	Item 31.23. 5. 1. alínea "a"da NR-31	Disponibilizar alojamento que não tenha camas com colchão, separadas por no mínimo um metro, ou fornecer beliches com mais de duas camas no mesa vertical, ou com espaço livre menor que cento e dez centímetros acima do colchão.
16	014262894	Item 31.23.5. 1, alínea "c"do. NR-31	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.
17	014262959	Item 31. 3.3, alínea "I" da NR-31	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança a saúde dos trabalhadores, e com base nos resultados, adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
18	014266750	Item 31.23.6.1. alínea "I" do NR-31	Deixar de dotar nos locais para preparo de refeições de lavatórios, sistema de coleta de lixo e instalações sanitária exclusiva para pessoal que manipula alimentos.

19	014266733	Item 31.2342 do NR-31	Deixar de disponibilizar local, recipientes para guarda e conservação de refeições independente do numero de trabalhadores
20	014262916	Item 31.23.4.3 da NR-31	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos, fixos ou moves, que protejam os trabalhadores contra as intempéries, durante as refeições.
21	014262878	Item 31.23.4.1, alínea "f" da NR-31	Utilizar local Para refeição que não disponha de água potável em condições higiênicas.
22	014266814	Item 31.23.3.2, alínea "c" NR-31	Disponibilizar instalação sanitária que não esteja situada em local de fácil e seguro acesso
23	014262967	Item 31.23.3.2, alínea "d" da NR-31	Disponibilizar instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.
24	014267489	Item 31.23.3.4 da NR-31	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho. Instalações sanitárias fixas ou moveis compostas de vasos sanitários e lavatórios na proporção de um conjunto para cada grupo de quarenta trabalhadores ou fração, atendidos as requisitos.
25	014266792	Item 31.23.5.1, alínea 'b"da NR-31	Disponibilizar alojamento que não tenha armários individuais para guarda de objetos pessoais.
26	014266741	Item 31.23.2, alínea "a"da NR-31	Disponibilizar aos trabalhadores área de vivencia, que não possua condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
27	014262843	Item 31.8.6 da NR-31	Permitir entrada e permanência de pessoas na área a ser tratada durante pulverização aérea.
28	014262860	Item 31.8.7da NR-31	Deixar de fornecer instruções suficientes aos que manipulam agrotóxicos, adjuvantes ou afins ou aos que desenvolvam qualquer atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a esses produtos, garantindo os requisitos.
29	014266768	Item 31.8.10.1 da NR-31	Deixar de sinalizar as áreas tratadas, informando o período de reentrada.

Tabela 3 - Autos de Infração lavrados pela fiscalização do trabalho. (Ação Civil Pública 557, 2007).

#### 4.4 DAS CONDIÇÕES CONTRÁRIAS AS DISPOSIÇÕES DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

Segundo a fiscalização, a situação encontrada, era em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, mormente a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), e, portanto, com força cogente própria de leis ordinárias, não sendo possível afastar seu cumprimento na seara administrativa. As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhe sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes. (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

Nesse ínterim, ressalta a fiscalização, é importante destacar que não pode o empregador estipular condições de trabalho que agridam as disposições de lei no campo da proteção do trabalhador, visto que ele é a parte mais fraca da relação de emprego. Também não pode o empregador dar a parte de seus empregados condições dignas de trabalho, enquanto que outros estão laborando em condições tão precárias que são comparadas às condições de escravo (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

#### 4.5 DA FALTA DE REGISTRO DOS EMPREGADOS

Os fiscais constataram que dos 84 trabalhadores encontrados nas atividades acima referidas na FCA, 03 (três) encontravam-se sem a devida formalização do vínculo empregatício, objeto da lavratura do auto de infração nº01426684-9, com fundamento legal no caput do art. 41 da CLT. Desses, um era fiscal de campo, os outros dois trabalhavam na preparação das refeições, sendo que estes últimos segundo declarações no processo eram empregados de um prestador de serviços, responsável pelo fornecimento da alimentação dos trabalhadores encontrados pela equipe. Teria empresa constituída e seria responsável pelo registro dos dois trabalhadores mencionados (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

#### 4.6 DA RETENÇÃO DAS CARTEIRAS DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL (CTPS)

Conforme descreve o relatório da fiscalização (2007), o GEFM constatou que dentre os 84 trabalhadores encontrados, 76 tinham suas CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) retidas por mais de 48 horas. A maioria dos trabalhadores informou aos fiscais que haviam entregado as CTPS quando da contratação e o documento não havia sido devolvido até o início da fiscalização. Certifica ainda o relatório que de fato, as CTPS estavam retidas, e foram apresentadas à equipe fiscal, no curso da ação, pelo suposto “gato”, que as trouxe para a fazenda desde a cidade de Luis Eduardo Magalhães, e que foram apreendidas para análise, conforme auto de apreensão e guarda constante no

relatório as fls A725, Esta situação está em desacordo com o artigo número 29 da CLT. (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

A retenção foi confirmada pelo suposto “gato” em depoimento prestado à Delegada da Polícia Federal, anexo ao relatório da fiscalização(2007), às fls. A354/356. Contradisse o relatório da fiscalização afirmando que existiam pouco mais de 20 CTPS relativas aos trabalhadores da fazenda Campo Aberto que não foram entregues no tempo correto. (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

#### 4.7 DA FALTA DE REGISTRO E DO EXCESSO DA JORNADA DE TRABALHO; DA FALTA DE CONCESSÃO DO INTERVALO PARA REPOUSO

A fazenda não mantinha controle de jornada, em conduta contrária ao que dispõe o art.74, § 2º, da CLT, originando a lavratura do auto de infração nº01426297-5. Existem, no processo, declarações dos trabalhadores relatando que eram submetidos a jornadas excessivas de trabalho, por exemplo, de 06:30 horas às 17:30 horas ou 18:00 horas. Constataram os fiscais com base nas declarações que, as jornadas de trabalho excediam às 8 horas diárias reguladas por lei, tal infração foi objeto ao auto de infração n.º 01426682 -2. (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

Importante destacar que, e fica claro com a leitura do processo, que existia na fazenda Campo Aberto, um acordo de produção, onde era pago um salário formal aos trabalhadores e mais comissão pelo trabalho extra. Frise-se ainda que, o sistema de aferição da remuneração, por produção, induz os trabalhadores a laborar mais e mais, em busca de melhorar o salário mensal, ressalte-se que o trabalho no campo é exercido a céu aberto, e que o clima da região fiscalizada é seco e quente, condições que sem dúvidas podem trazer problemas de saúde ao trabalhador.

A fiscalização constatou também que na fazenda não existia o registro de ponto em tela, não obstante, um dos prepostos alegou a inexistência de qualquer tipo de controle dos horários de entrada e saída dos obreiros, afirmado que era anotada simplesmente a presença ou não do empregado no local de trabalho. Ressalte-se que é interesse limitar a jornada laboral, evitando seqüelas físicas, biológicas e sociais aos trabalhadores. A própria Constituição da República

expressa essa necessidade em seu artigo 7ºinciso XXII. (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

Entenderam ainda os fiscais, que o empregador não concedia aos trabalhadores intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo 01 (uma) e, no máximo 2 (duas) horas, o que originou o auto de infração n.º 01426683-0. (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

#### 4.8 DA FALTA DE CONCESSÃO DO DESCANSO SEMANAL

Os trabalhadores encontrados pelo GEFM em atividade na capina do algodão e na amarração do café na FCA, segundo o relatório, não gozavam o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas previsto na Consolidação das Leis do Trabalho. Segundo os fiscais, tais obreiros, que recebiam por produção, laboravam ininterruptamente de segunda-feira até domingo, sem gozarem o descanso previsto no diploma legal. Ilícito que deu azo a lavratura do auto de infração nº01426680-6, baseado no art. 67 da CLT. (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

Analizando este auto de infração, há que se observar que a atividade no meio rural tem suas peculiaridades. A FCA dista cerca de 160 km da sede do município de Luís Eduardo Magalhães, sendo parte do percurso percorrido por estrada não pavimentada, o que dificulta o acesso, principalmente nos períodos de chuva (época em que ocorreu a fiscalização). Assim, atendendo a essas peculiaridades e a previsão estabelecida na própria CLT, foi realizada pelos sindicatos representativos da categoria patronal e dos trabalhadores, com supervisão da SR (Sub delegacia Regional do Trabalho) de Barreiras – BA, convenção coletiva de trabalho permitindo o acúmulo de folgas.

Este acúmulo de folgas atende principalmente aos trabalhadores, maiores interessados. Muitos deles residem em outros municípios, vindo buscar trabalho em Luís Eduardo Magalhães – BA, ali não possuem família, optando por gozar suas folgas semanais a cada 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias. Entretanto, aqueles que optam por descansar semanalmente, assim o fazem. O demandante possui ônibus próprio que se desloca semanalmente à cidade de Luis Eduardo Magalhães. Desta feita, com o estudo aprofundado dos autos, observa-se que os fiscais não

conseguem demonstrar, em seu relatório, bem como com a lavratura do auto de infração em tela, que essa conduta era quebrada pelo empregador. (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

#### 4.9 DOS SALÁRIOS EM ATRASO

Relatam os fiscais que pelo menos 08 dos trabalhadores encontrados na FCA não recebiam seus salários no prazo legal. Com início do contrato de trabalho em dezembro de 2006 e janeiro de 2007, os trabalhadores, até o início da ação fiscal, não haviam recebido o salário referente ao mês de janeiro. A irregularidade deu azo à lavratura do auto de infração nº 01426678-4, baseado no Art. 459, § 1º, do CLT. (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

Observa-se que dos 84 (oitenta e quatro) trabalhadores, 08 deles tinham a reclamação de salários atrasados. Isso legitimou o auto de infração aplicado, considera-se a expressão da verdade pelos trabalhadores aos fiscais. (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

#### 4.10 DA NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Relata a fiscalização que durante a inspeção nos locais de trabalho e no local de alojamento, a equipe do GEFM notificou o empregador para apresentação de documentos sujeitos a inspeção do trabalho. No entanto, o empregador deixou de apresentar, no dia, embora previamente fixados pela equipe fiscal, documentos como, termos de rescisão de contrato de trabalho de alguns empregados, recibos de pagamento de salário de competências diversas, fichas de registro de empregados etc. (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

A inobservância das determinações da fiscalização e a postura do empregador, mostrando-se recalcitrante no que tange a obrigação de comprovar o cumprimento dos direitos trabalhistas dos empregados. Tal ilícito originou o auto de infração nº 01426294-0. (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

Segundo os Fiscais, tendo em vista a situação em que se encontravam os trabalhadores, ficou decidido que os obreiros seriam retirados da FCA e alojados em hotéis na cidade de Luís Eduardo Magalhães o mais rápido possível, o que foi feito no dia seguinte. No mesmo dia, deveria o empregador providenciar atendimento médico aos trabalhadores que necessitavam. (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

Considerando a disposição do empregador em efetuar o pagamento das verbas rescisórias, deu-se início ao preenchimento das guias de requerimento de seguro desemprego dos trabalhadores resgatados. Ainda, foi questionada, pelo empregador, a possibilidade de manter parte dos trabalhadores num outro alojamento, na sede 01 da fazenda, mantendo os respectivos contratos como feitos por prazo determinado até eventual conclusão dos trabalhos. Consultando por diversas vezes os trabalhadores, quatro deles manifestaram desejo de permanecer na fazenda no referido alojamento, desde que verificada a adequação de suas condições, e entendendo que, ao final dos trabalhos também rescindiriam seus contratos como os dos demais trabalhadores. Informados, no dia seguinte, já na cidade de Luís Eduardo Magalhães, que seus contratos de trabalho seriam tratados pelo empregador como contratos por prazo determinado e que não haveria qualquer garantia da manutenção do emprego após o término, os obreiros reconsideraram a manifestação do dia anterior e decidiram por não permanecer na FCA. (Ação Civil Pública 557, 2007).

## **5 DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE E A SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

Os trabalhadores localizados pela equipe de fiscalização em situação degradante, na FCA, encontravam-se alojados em um dos dois locais de alojamento da sede 02. Nesse local, havia duas edificações, com 24 cômodos cada uma, onde dormiam os trabalhadores. Tais cômodos possuíam, em sua maioria, camas de alvenaria (somente algumas eram de madeira), sendo dois conjuntos com três camas na mesma vertical (treliche) de cada lado, num total de 12 camas junto às paredes laterais, formando nichos, Cinquenta e oito camas, das oitenta e duas em

uso, estavam equipadas com restos de colchões bastante desgastados, velhos e muito sujos (possivelmente comprometidos por bactérias, fungos e outras espécies de contaminação), sem qualquer condição de uso humano necessitando de evidente e obrigatória substituição. Tal irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração n° 01426288-6. Baseado no item 31.23. 5.1. alínea "a" da NR-31 (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

Ressalte-se que as camas já são elementos suficientes para o auto de infração, mas, importante ressaltar que a NR 31 não estabelece espessura para os colchões ou tempo para substituição. Quanto à sujeira, evidente fica o comprometimento da saúde do trabalhador, contudo, fica pouco evidenciado na norma a caracterização de degradação a partir da espessura dos colchões.

Relatam os fiscais que dentro dos cômodos não havia armários onde os trabalhadores pudessem guardar seus pertences pessoais. Os objetos ficavam espalhados aleatoriamente pelo chão, por cima das camas, ou em varais improvisados, juntamente com materiais diversos como fogareiros e, até, ferramentas de trabalho, como enxadas, o que deu azo a lavratura do auto de infração n° 01426679-2 tendo por fundamentação legal o item 31.23.5.1, alínea "b" da NR-31. (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

Com relação ao fogareiro dentro do alojamento, também poderia ser capitulado com o item 31.23.5.2 da NR 31, onde fica claro que o empregador rural ou equiparado deve proibir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos. (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

Ainda que as portas e janelas dos cômodos eram do tipo persiana fixa, de ferro, e encontravam-se bastante corroídas, enferrujadas e danificadas. Não eram dotadas de telas, maçanetas, fechaduras, trincos ou qualquer outra forma regular de tranca ou fechamento interno ou externo, permitindo, além do ingresso de pessoas não alojadas, o de animais peçonhentos (aranhas e cobras que circulavam pelas áreas de vivencia), além de insetos dos mais variados tipos e espécies, deixando de oferecer a necessária vedação e segurança aos alojados, o que foi objeto do auto de infração n° 01426289-4, com fundamentação legal no item 31.23.5.1, alínea "c" da NR-31 (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

As instalações sanitárias ficavam distantes das edificações utilizadas como alojamento aproximadamente 30 metros. Não possuíam acesso coberto, isolado, iluminado e sinalizado. Ao contrário, o trajeto até as referidas instalações era feito em chão de terra batida, a céu aberto, sem iluminação ou sinalização. A irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração nº01426681-4, fundamentado no item 31.23.3.2, alínea "c" NR-31. (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

A NR 31 em seu bojo, com relação a sanitários, trata para estarem situados em local seguro e de fácil acesso, não disciplinando distâncias, de serem ou não cobertos os acessos, tipo de pavimento dos acessos aos sanitários. Nesse trecho do relatório e em outras oportunidades durante os relatos, os fiscais chamam a atenção para o fato da existência de cobras próximo aos locais onde estavam alojados os trabalhadores. Não se pode negar a situação de perigo que enfrentam os trabalhadores com relação às cobras, mas é preciso esclarecer, que estando em uma fazenda essa situação torna-se de difícil controle.

Resulta-se que estando em uma fazenda, o chão batido em quase todos os acessos, torna-se inevitável. É preciso especial atenção para a exarcebação do ideal, pois em uma fazenda dificilmente se encontrará a situação de infra-estrutura encontrada no chão de uma fábrica, onde inclusive a normatização é diferenciada, ambiente no qual muitas vezes os fiscais se baseiam para a confecção das infrações e argumentações do relatório.

Relataram ainda os fiscais, que não era fornecido papel higiênico aos trabalhadores, que utilizavam, para a higiene pessoal, folhas de plantas colhidas nos arredores; o que, além de atentar moralmente contra a dignidade dos trabalhadores, poderia causar- lhes irritações epidérmicas. Tal irregularidade foi objeto do auto de infração nº 01426296-7, fundamentado item 31. 23.3.2, alínea "d" da NR-31. (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

Seguem relatando que o local onde eram preparadas as refeições, para os trabalhadores, não era dotado de lavatório, sistema de coleta de lixo e, tampouco, instalação sanitária exclusiva para as pessoas que manipulavam os alimentos (no caso, o cozinheiro e seu ajudante). O local utilizado a guisa de cozinha – edificação contígua ao local utilizado para servir as refeições - era dotado apenas de uma pia

onde eram manipulados os alimentos, o que comprometia a higiene do local e em especial, das refeições servidas aos trabalhadores, a irregularidade originou o auto de infração nº 01426675-0, fundamentado no item 31.23.6.1. alínea "I" da NR-31. (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

Não havia local adequado para guarda e conservação das refeições em condições higiênicas; irregularidade objeto ao auto de infração nº 01426673-3 fundamentada no item 31.23.4.2 da NR-31. (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

Diga-se que, é de atribuição do empregador a manutenção das instalações, o asseio e a adoção de medidas preventivas de saúde e segurança, de todas as instalações rurais, inclusive para o local de preparo das refeições.

Segundo o relatório da fiscalização(2007), não havia local adequado para guarda e conservação das refeições em condições higiênicas; irregularidade objeto ao auto de infração nº 01426673-3 fundamentada no item 31.23.4.2 da NR-31. Relatam que, o café da manhã e o jantar eram servidos na área utilizada como refeitório, sem qualquer higiene. Muitos dos trabalhadores faziam a refeição do almoço na frente de trabalho. O empregador não disponibilizava, fosse nas frentes de trabalho, fosse no local utilizado para o preparo dos alimentos ou no lugar utilizado para a tomada de refeições, local para a guarda e a devida conservação de refeições, em condições de higiene . As refeições eram elaboradas em grandes panelas comuns. Eram individualizadas, pelos cozinheiros, diretamente em recipientes rústicos, confeccionados com latas, peças ou garrafas plásticas, potes vazios, reaproveitados de outros produtos já consumidos, bastante precários e muitas vezes danificados, sem qualquer higiene e de propriedade dos próprios trabalhadores. As refeições eram preparadas, ao mesmo tempo, para o almoço e para serem servidas no jantar (via de regra, arroz, feijão, macarrão e carne), aguardando, sob temperatura ambiente alta, sem recipientes adequados para guarda e conservação, até por volta das 18h00min ou 19h00min, ou mesmo até o dia seguinte, sujeitas a processo de deterioração. (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

Refeições preparadas no almoço e deixadas em temperatura ambiente para o jantar, tem possibilidades de deterioração, mas isso não é uma regra. A NR 31 não trata desse aspecto, restando as interpretações, Abre-se parênteses para muitas partes do relatório, quando trata da questão das refeições, os fiscais fizeram menção

a marmitas que eram utilizadas tanto no refeitório quanto para serem levadas com alimentação às fretes de trabalho, restando a pergunta se eram ou não higienizadas, caso fossem, não estariam infringindo a norma.

Relataram os fiscais que, no local onde eram servidas as refeições aos trabalhadores, as mesmas não ofereciam condições para tal. A estrutura, com quatro mesas e bancos em alvenaria, era completamente aberta, permitindo a incursão de insetos, animais domésticos e peçonhentos. Não havia recipiente para lixo ou lavatórios que permitissem a higienização das mãos. Não havia ali qualquer fonte, filtro ou mesmo torneira destinados ao fornecimento de água potável aos trabalhadores. Os trabalhadores tomavam as refeições neste local e, após, dirigiam-se a local distinto, a aproximadamente 20 metros, para lavar os recipientes utilizados quais sejam pratos e marmitas e também para beber água. (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

O local utilizado para higienização dos utensílios era dotado de uma bancada reta, de cimento, sem pia, sem qualquer asseio ou higiene, onde a água e os restos de alimentos escorriam e caiam ao chão aos pés dos trabalhadores, ficando ali empoçados, e sem escoamento a sumidouro ou sistema de coleta próprio. Neste local os trabalhadores bebiam água, diretamente da torneira ou utilizando-se de seus vasilhames (os mesmos em que tomavam as refeições). Tal irregularidade foi descrita no auto de infração nº 01426287-8 fundamentado no item 31.23.4.1, alínea "f" da NR-31. (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

É importante chamar atenção ao grande esforço dos fiscais em demonstrar a capitulação, qual escolheu, para enquadrar a infração do empregador, no item 31.23.4.1, alínea "f" da NR-31, não tendo elementos normativos para comprovar a portabilidade da água, ampara-se nos elementos circunvizinhos para fundamentar a tese de que a água não é potável.

O fato de a água ser de poço, não é regra para que não seja potável, o fato dos trabalhadores se deslocarem para tomá-la também não, dessa forma, fica claro com o estudo que o fiscal deduz que se o ambiente não é higiênico a água não é potável. Lembra-se do fato de estar em uma fazenda a 160 km, como relatado, não existe o abastecimento de água pública e que não há outra forma de provimento de água senão pelos poços ou pelos rios, que cortam as fazendas. Lembra-se também que, sendo a fazenda na região e localização como descrita, encontra-se sobre um

dos maiores aquíferos de água potável do mundo, o aquífero Urucuia, restando saber, apenas, em que condições esse poço era confeccionado para saber se a água era ou não potável.

Façamos justa a descrição feita pelos fiscais, no tocante a falta de higiene, nesse aspecto, pelo que eram visíveis, não cabendo deduções ou interpretações, nesse sentido encontra na Norma 31, clarividência .

Segundo o relatório da fiscalização(2007), na FCA, as instalações sanitárias e os alojamentos estavam em péssimo estado de conservação, asseio e higiene. Os vasos sanitários (não havia mictórios) estavam muito sujos e contaminados, sem higiene e em péssimo estado de conservação. As paredes de alvenaria dos chuveiros (sem cerâmica, da mesma forma que o piso) estavam cobertas de limo, e mostravam a falta de asseio do local. Não havia portas, negando aos trabalhadores o direito a um mínimo de privacidade durante os banhos. Os locais para refeição, sem conservação, sem forro e com muita sujeira. Os cômodos utilizados para dormida dos trabalhadores encontravam-se em deplorável estado de higiene, sem qualquer conservação, sem forro, com o teto cheio de teias de aranha (contendo muitas aranhas), com roupas, calcados, fogareiros e até mesmo ferramentas de trabalho espalhados aleatoriamente nas camas e no chão ou pendurados em varais improvisados. (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

O local onde eram preparadas as refeições estava também sem conservação há longa data, sem asseio e higiene, já que no local não havia instalações sanitárias exclusivas havendo, em cômodo contíguo, duas camas, com colchões sujos e que demonstravam o uso para descanso ou servindo de alojamento; roupas e outros objetos de uso pessoal – até uma roda de motocicleta que era objeto de manutenção no mesmo local,dividindo o espaço com alimentos diversos armazenados, não oferecendo, portanto, qualquer condição de asseio e higiene para o preparo de alimentos. O local onde eram lavadas panelas e louças destacam, as improvisadas "marmitas" dos trabalhadores, era composto de uma bancada reta, onde a água e os restos de alimentos escorriam e caiam ao chão, aos pés dos trabalhadores, e sem escoamento a sumidouro ou sistema de coleta próprio da água e restos correspondentes. A não disponibilização de área de vivência em condições adequadas de conservação, asseio e higiene foi irregularidade objeto do auto de

infração n° 01426674-1, fundamentado no item 31.23.2, alínea "a" da NR-31 (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

Segundo o que consta no curso da ação fiscal, foi verificado que não eram disponibilizados nas frentes de trabalho abrigos, fixos ou móveis que protegessem os trabalhadores contra as intempéries durante as refeições. Durante a ação fiscal, o GEFM, constatou que grande parte dos trabalhadores encontrados em situação degradante na FCA, tomava à refeição do almoço, em meio às áreas destinadas as plantações, sentados diretamente no chão ou em pé, a céu aberto, sob sol ou chuva, sujeitos ao ataque de animais peçonhentos, sem qualquer abrigo que os protegesse contra as intempéries, o que deu azo a lavratura do auto de infração n° 01426291-6, fundamentado no item 31.23.4.3 da NR-31. (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

O relatório descreve também que, o empregador não disponibilizava nas frentes de trabalho instalações sanitárias fixas ou móveis, para atender aos trabalhadores. Tal irregularidade foi objeto do auto de infração n.º 01426748-9, com fundamentação legal no item 31.23.3.4 da NR-31. (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

Afirmam os fiscais, que os trabalhadores para chegar até a frente de trabalho e retornar para o local de alojamento, muitos eram transportados em ônibus da empresa, juntamente com suas ferramentas de trabalho - no caso machados, equipamentos de corte sem bainha de proteção. Referidas ferramentas ficavam soltas e sem a proteção de bainhas no interior do ônibus, deixando o empregador de assegurar aos trabalhadores requisitos mínimos de segurança previstos na norma regulamentadora. A irregularidade foi objeto do auto de infração n° 01326290-8, fundamentado no item 31.23. 5.1. alínea "a" da NR-31. (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

O relatório descreve também que, o empregador não disponibilizava nas frentes de trabalho instalações sanitárias fixas ou móveis, para atender aos trabalhadores. Tal irregularidade foi objeto do auto de infração n° 01326290-8, fundamentado no item 31.23. 5.1. alínea "a" da NR-31. (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

Segue o relatório descrevendo que, apesar de as atividades desenvolvidas exigirem a utilização de equipamentos de Proteção Individual, a equipe de fiscalização constatou que referidos equipamentos não eram fornecidos à totalidade dos trabalhadores, o que originou o Auto de Infração nº 01426749-7 fundamentado no item 31.20.1 da NR 31. (Ação Civil Pública 557, 2007).

Relembremos frase do relatório da fiscalização, quando foi lavrado o auto nº 01426294-0, sobre a falta de apresentação de documentação, que foram apresentadas a equipe do GEFM, 69 termos de responsabilidade de entrega de EPI (Equipamento de Proteção Individual), e uma planilha de remuneração dos serviços executados pelos empregados. Logo se foram entregues os EPI's, mediante termos de responsabilidade de entrega, fica duvidas se os funcionários teriam recebido os EPI's, se estariam usando ou se estariam sendo cuidados.

O item 31.20.3 da NR 31, atribui obrigações também aos trabalhadores quanto ao uso, zelo e conservação dos equipamentos.

Segundo a NR 31 a fiscalização também tem a função de orientar tanto empregadores quanto empregados de suas atribuições, conforme item 331.3.1 e suas alíneas, da NR 31.

O relatório aponta ainda que, o empregador não exigia o uso do referido equipamento, permitindo, que diversos trabalhadores desenvolvessem suas atividades sem qualquer proteção. O ilícito praticado deu azo ao auto de infração nº 01426285-1, fundamentado no item 31.20.1.2 da NR 31. (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

Foi bastante frisado no relatório da fiscalização, a questão que aponta para que, os trabalhadores encontrados em situação degradante na FCA estavam expostos a riscos diversos, como radiação ultravioleta, calor excessivo, acidentes com animais peçonhentos, etc. e, desastres, sujeitos a agravos à saúde.

Relataram que, ainda assim, o empregador, contrariando o que dispõe a legislação, não garantiu a realização dos exames médico admissional, desses trabalhadores, deixando de avaliar os obreiros quanto a sua aptidão física e desprezando a prevenção do surgimento de doenças ocupacionais; ainda admitindo a possibilidade de agravamento de doenças prévias à contratação. A falta de

realização de exames médicos adimensionais foi objeto da lavratura do auto de Infração nº01426292-4, fundamentado no item 31. 5.1.3.1 alínea "a" do NR-31. (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

Relatam que embora os trabalhadores em atividade na capina de algodão, amarração de café e cata de raízes/coivaração estivessem expostos ao contato direto ou indireto com agrotóxicos, o empregador não fornecia qualquer instrução a esses trabalhadores com relação a agrotóxicos, adjuvantes afins, deixando de assegurar aos obreiros requisitos mínimos de segurança previstos na norma regulamentadora. Tal irregularidade gerou o auto de infração nº01426286-0, baseado no item 31.8.7 da NR-31. Atestam os fiscais que, na fazenda era realizada, regularmente, pulverização aérea de agrotóxicos sobre as lavouras. . (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

Muitos trabalhadores relataram ter recebido, diretamente, a vaporização, enquanto desempenhavam suas atividades laborais. Tais trabalhadores não recebiam qualquer informação ou comunicação prévia de que a área onde estavam trabalhando seria tratada com pulverização de agrotóxicos. Assim, permaneciam em atividade, sem condições de deixar a área a tempo de não receber diretamente sobre eles a pulverização. A irregularidade foi objeto do auto de infração nº01426284-3 fundamentado no item 31.8.6 da NR-31. (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

Segundo os fiscais é flagrante o descaso da empresa com relação à saúde e a segurança dos trabalhadores pelo fato da mesma não realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos seus trabalhadores, visando à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, além de proteção para garantir que as atividades desenvolvidas fossem seguras e em conformidade com as normas de segurança e saúde. Na observação feita pelos fiscais, os trabalhadores estavam expostos a riscos diversos (riscos ergonômicos, radiação ultravioleta, acidentes com animais peçonhentos, calor excessivo, ruídos, contaminação por agrotóxicos). Observaram que não foi adotada pela empresa nenhuma medida, fosse para avaliar, fosse para eliminar, fosse para controlar tais riscos. O descumprimento da obrigação de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores deu

azo à lavratura do auto de infração nº 01426295-9, fundamentado no item 31. 3.3, alínea "I" da NR-31. (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

Apesar de não ter sido constatada pelo GEFM a existência de vigilância armada no estabelecimento fiscalizado, segundo os fiscais, os trabalhadores da FCA não podiam dispor de sua liberdade de ir e vir. Pois o fato de alguns não receberem a integridade dos salários devidos por sua prestação laboral, e o isolamento geográfico da fazenda, impossibilitava a locomoção dos trabalhadores para outros locais conforme seus desejos ou necessidades. A sede da fazenda dista cerca de 160 km do centro urbano mais próximo: a cidade de Luís Eduardo Magalhães - BA. O local não era servido por transporte público e regular; o empregador não disponibilizava transporte próprio, senão nas datas por ele determinadas; e as estradas de acesso eram de terra e encontrava-se em estado de total precariedade de conservação. Sem dinheiro e sem transporte os trabalhadores acabavam por permanecer na fazenda (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

Ainda segundo os fiscais, há que se ressaltar, também, que as CTPS dos trabalhadores estavam retidas. Diante do exposto, para os fiscais, não era difícil constatar, em adução a situação degradante em que se encontravam os trabalhadores, a privação do seu direito de ir e vir. A conclusão que fazem os fiscais, ligando os fatos ao direito de ir e vir, ao fazerem tal presunção, formulou-se a tese do trabalho degradante. A fiscalização consagrou todas as citações somando às outras convicções, possibilitando o acabamento da estrutura nos autos de infração para capitulação do Trabalho em Condições Análogas a de Escravo, segundo o Art. 149, do Código Penal. (AÇÃO CIVIL PÚBLICA 557, 2007).

## 6 DO PEDIDO DE CONDENAÇÃO

O Ministério Público Federal denunciou o empregador pela prática das condutas descritas nos art. 207. Caput (aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional), art. 203, caput (frustração de direitos assegurados

por lei trabalhista), e art. 149, caput (redução a condição análoga à de escravo), C/C (Culminado Com) art. 69 (concurso material), todos do Código Penal; “FULANO DE TAL” pela prática das condutas descritas nos art. 203 caput (frustração de direitos assegurados por lei trabalhista), e art. 149, caput (redução a condição análoga à de escravo), C/C art. 69 (concurso material), todos do Código Penal; “GATO” E “FULANO DE TAL” E SUA ESPOSA, pela prática das condutas descritas nos art. 207. Caput (aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional), art. 203, caput (frustração de direitos assegurados por lei trabalhista), C/C art. 69 (concurso material), todos do Código Penal; e “fulano pela pratica da conduta descrita no nos art. 207. Caput (aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional), do Código Penal requerendo que, recebida e autuada esta, seja instaurado o devido processo legal, citando-se e interrogando-se os denunciados, ouvindo-se as testemunhas arroladas na seqüência, observando-se o rito estabelecido nos art. 394/405 e 498/502 do Código de Processo Penal, para que seja apurada a verdade constitucionalmente possível. (Ação Civil Pública 557, 2007).

## 6.1 DA LISTA SUJA DO TRABALHO ESCRAVO

Por consequência dos fatos, os empregadores, foram incluídos na lista suja do trabalho escravo, para os fiscalizados por submeter trabalhadores à prática do trabalho em condições análoga as de escravo, previstos no Art. 2º da Portaria 540 (2004).

## 7 CONCLUSÃO

O trabalho em condições degradantes, análogo à condição de escravo é maléfico à sociedade. É preciso ressaltar que o direito à liberdade, à dignidade e ao trabalho, são direitos consagrados internacionalmente aos seres humanos, ressaltando que ninguém, sobre qualquer hipótese, tem direito de submeter a quem quer que seja, imposição que degrade sua condição de pessoa humana. Quando falamos acerca do trabalho em condições análogas às de escravo, é preciso tomar o devido cuidado, para caracterizá-lo. Necessário se faz uma reflexão sobre qual seria marco divisório do trabalho escravo na lei, a linha divisória entre aqueles que praticam este ato condenável e aqueles que por falta de especificidade das leis ou extrema falta de oportunidade oferecida pelo Estado, não encontram apoio para que nele não incorra.

A Norma Regulamentadora do trabalho número 31, é pouco específica, e em vários pontos subjetiva, deixando inúmeras dúvidas sobre sua extensão em relação ao trabalho análogo à condição de escravo. Entende-se que certos pontos desta norma precisam ser reformulados, apresentando parâmetros mais concretos, no tocante ao assunto trabalho degradante, parâmetros esses a serem seguidos na atividade rural, em uma linguagem mais clara, sua interpretação não apenas voltada a técnicos.

Conclui-se que no caso da Fazenda Campo Aberto não houve a prática do trabalho em condições análogas a de escravo, pois com este estudo, dúvidas não restaram de que os problemas encontrados na Fazenda Campo Aberto eram meras transgressões a normas administrativas e, portanto, facilmente sanáveis, bastando que fosse oportunizado ao empregador programas de adequação das irregularidades encontradas, ficando a cargo dos órgãos fiscalizadores, o acompanhamento da execução do que fosse estabelecido.

Fica evidenciado que a CLT, e em especial a NR-31 abrange tópicos importantes referentes à saúde e segurança nas atividades rurais, porém, os mesmos não são seguidos pela maioria dos proprietários de fazendas, isso se deve em parte à complexidade do seu texto e por vez encontra barreira na formação cultural rústica do homem do campo, demonstrando dificuldade em interpretá-la,

por ser disponível em linguagem essencialmente técnica, há ainda, uma deficiência na atividade fiscalizadora do MTE, quando prima em exerce sua prerrogativa de coerção em detrimento da orientação. Mas certamente todos os atores do processo, encontram dificuldades na transformação de conteúdo teórico elencados na NR 31, em práticas de saúde e segurança básicas, talvez pela subjetividade encontrada na norma, levando em alguns casos essa falta de práticas, a poder-se comparar a situação do trabalhador a condições análogas a de escravo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**BRASIL, CÓDIGO PENAL. Título I- Dos Crimes Contra a Pessoa.** Brasília: 2003.

**BRASIL, CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. Título II- Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho – Decreto-lei nº 5.452.**Brasília: 1943

**BRASIL, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA. Título I- Dos Direitos e Garantias Fundamentais..**Brasília: 1988.

**BRASIL, PLANO NACIONAL PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO. Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana..**Brasília: 2002.

**CÁCERES, F. História do Brasil.** São Paulo: Editora Moderna, 1997.

**ESCRAVIDÃO NO BRASIL. A Escravidão.** Disponível em: < [www.suapesquisa.com/historiadobrasil/escravidao](http://www.suapesquisa.com/historiadobrasil/escravidao) >. Último acesso em janeiro de 2010.

**EXPRESO DA NOTÍCIA. Fazendeiros Brasileiros.** Disponível em: < [www.jusbrasil.com.br/noticias](http://www.jusbrasil.com.br/noticias) >. Último acesso em fevereiro de 2010.

**FERREIRA, RAQUEL DODGE A Defesa do Interesse da União em Erradicar Formas Contemporâneas de Escravidão no Brasil.** Brasília: 2002.

**JORNAL DO COMÉRCIO. Prisão a Infratores.** Disponível em: < [www.mst.org.br/node/9013](http://www.mst.org.br/node/9013) >. Último acesso em janeiro de 2010.

LEONARDO SAKAMOTO. **Formas Contemporâneas de Escravidão.** Disponível em: < [www.historianet.com.br/conteudo](http://www.historianet.com.br/conteudo) >. Último acesso em janeiro de 2010.

MARINA, L. **Geografia – Série Novo Ensino Fundamental.** São Paulo: Editora Ática, 2003.

MARTINS, S. **Direitos fundamentais trabalhistas.** São Paulo: Editora Atlas, 2008.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Norma Regulamentadora N° 31.** Disponível em: < [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br) >. Último acesso em janeiro de 2010.

OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS FACT SHEET N°

14. **About Human Rights.** Disponível em:

<[www.ohchr.org/Documents/Publications/FactSheet14en.pdf](http://www.ohchr.org/Documents/Publications/FactSheet14en.pdf)>. Último acesso em fevereiro de 2010.

PACTO DE SAN JOSÉ DE COSTA RICA. **Convenção Americana de Direitos Humanos.** Disponível em: < [www.aids.gov.br/legislacao/vol1\\_4.htm](http://www.aids.gov.br/legislacao/vol1_4.htm) >. Último acesso em fevereiro de 2010.

PROCESSO N° 33.03.000591-0 - **Ação Civil Pública 557.** Tramitando na Justiça Federal do Trabalho. Barreiras/Bahia: 2007

RELATÓRIO GLOBAL DO SEGUIMENTO DA DECLARAÇÃO DA OIT RELATIVA A PRINCÍPIOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS NO TRABALHO. **Conferência Internacional do Trabalho, 2001.** Disponível em: < [www.ilo.org/public/portugue/region/ampro/brasilia/info/download](http://www.ilo.org/public/portugue/region/ampro/brasilia/info/download) >. Último acesso em janeiro de 2010.

REPORTAGEM. **Isto é Dinheiro Rural.** Disponível em: < [www.terra.com.br/revistadinheirorural](http://www.terra.com.br/revistadinheirorural) >. Último acesso em fevereiro de 2010.

RISÉRIO, A. **Escravos de Escravos Nossa História.** São Paulo: Editora Vera Cruz, 2002.

SAKAMOTO, L.O trabalho Escravo no Brasil do Século XXI. Brasília:2006.

SANJAY SURI. **Problemas Brasileiros.** Disponível em: <  
[www.mwglobal.org/ipsbrasil.net/nota](http://www.mwglobal.org/ipsbrasil.net/nota) >. Último acesso em fevereiro de 2010.

SUA PESQUISA. **Escravidão no Brasil.** Disponível em: <  
[www.suapesquisa.com/historiadobrasil/escravidao](http://www.suapesquisa.com/historiadobrasil/escravidao) >. Último acesso em janeiro de 2010.

TOMAZI,N. **Iniciação à Sociologia.** São Paulo: Editora Atual, 2000.

## REFERÊNCIAS CONSULTADAS

ANTONIL, A. **Cultura e Opulência do Brasil.** 3 ed. Belo Horizonte/São Paulo: 1982.

FAVA, M. **Trabalho Escravo Contemporâneo - O Desafio de Superar a Negação.** São Paulo: 2006.

MARIN, M. **Trabalho Escravo, Trabalho Livre.** São Paulo: 2000.

MONTELLATO, A. **O mundo dos Cidadãos.** Editora Scipione, 2000.

REPORTER BRASIL. **Trabalho Escravo.** Disponível em: <  
[www.reporterbrasil.com.br/conteudo](http://www.reporterbrasil.com.br/conteudo) >. Último acesso em janeiro de 2010.

A **ESCRAVIDÃO NO BRASIL.** Disponível em  
<http://pt.wikipedia.org/wiki/Escravid%C3%A3o> : Ultimo acesso em janeiro 2010.

## ANEXO A – Reportagem do Empreendimento Agropecuário Campo Aberto

**Os negócios rurais da família Senna  
Com tecnologia e gestão avançada, clã da velocidade colhe algodão, soja, café, milho e cria gado em algumas das fazendas mais modernas e produtivas do País**

POR LUIZ FERNANDO SÁ

A velocidade, ali, não é importante. O que a equipe exige do piloto ao volante da máquina vermelha que, na tarde úmida e abafada de dezembro, avança sobre o imenso planalto verde é cuidado e precisão. Afinal, o anônimo tratorista que pulveriza as lavouras de soja da Fazenda Campo Aberto carrega a reboque a tradição do nome Senna: como o supercampeão

Ayrton nas pistas, como a empreendedora Viviane no campo social, como o ativo Leonardo no mundo corporativo, a eficiência e o profissionalismo são regra também na face rural dos negócios da família. Basta perguntar a qualquer um no chamado Anel da Soja – região que engloba os municípios de Barreiras e Luís Eduardo Magalhães, no progressista cerrado baiano. Não há lista das melhores e mais produtivas propriedades da região que não inclua a jóia de 6,2 mil hectares que, há mais de uma década, os Senna mantêm por lá e de onde tiram expressivas safras de algodão, café, soja e milho, além do gado que é criado em parte das terras. Como em tudo em que põem a mão, a Campo Aberto funciona de maneira exemplar, no estado da arte da tecnologia, da gestão e até mesmo das práticas sociais. “Buscamos no agronegócio o mesmo nível de excelência que sempre mantivemos em nossas outras atividades”, afirma Leonardo Senna, que comandou outras empreitadas empresariais bem-sucedidas da família, como a recém-encerrada associação com a montadora Audi no Brasil.



**Leonardo Senna** “Buscamos no campo o mesmo nível de excelência de nossos outros negócios”



**Fazenda Campo Aberto, na Bahia:** 500 hectares de lavouras de café (à esq.) produzem grãos vendidos para Itália e Alemanha; na soja, plantio direto e agricultura de precisão garantem safras expressivas

A vocação rural dos Senna antecede a geração de Ayrton, Leonardo e Viviane. Milton da Silva, pai dos três irmãos, é empresário rural há mais de 30 anos. Já nos anos 60 criava gado no então remoto Centro-Oeste – ainda hoje possui duas fazendas na região, nas quais cria 5 mil cabeças de gado nelore. Em uma de suas fazendas em Goiás, o pequeno Ayrton Senna, ainda com sete anos, iniciava-se nas artes da pilotagem guiando um jipe do pai. Em outra fazenda de “seu Milton”, a de Tatuí, no interior de São Paulo, o piloto construiu um kartódromo particular. “Desde aquele tempo, quando ia visitar as fazendas, já voava sobre o cerrado baiano e imaginava a riqueza daquelas grandes áreas planas”, contou seu Milton à DINHEIRO RURAL, numa de suas raras entrevistas (discreto, ele não se deixa fotografar). “É uma região abençoada, com altitude e índices pluviométricos fantásticos para quem souber produzir lá”. É o que família

tem feito, em parceria com dois sócios de longa data, o empresário Ubirajara Guimarães, o Bira, e Ricardo Teixeira, filho de Armando Teixeira Botelho, que, no início da carreira de Ayrton, gerenciou os interesses do jovem piloto. Teixeira vive na Campo Belo e administra in loco o andamento das várias atividades da fazenda. Bira, de São Paulo, divide com Leonardo Senna o planejamento e as grandes decisões empresariais. Seu Milton é o olhar crítico, a voz que se sobrepõe. Uma vez por mês pousa seu King Air na pista de 1,5 mil metros da propriedade – homologada pelo Departamento de Aviação Civil e tida como a melhor da região – para conferir de perto a produção.

Mais que uma simples fazenda, a Campo Aberto é um empreendimento agroindustrial, totalmente mecanizado, que entrega aos seus clientes produtos já passados por uma primeira fase de beneficiamento. O algodão, principal cultura local, é um exemplo claro desse processo. Lá, são plantados, por safra, 1,5 mil hectares da fibra em sequeiro (área sem irrigação) e outros 1 mil hectares em regime irrigado, em sistema de plantio direto. O projeto de irrigação é modelo de uso racional de água, captada do subsolo e do Rio de Janeiro, que corta a propriedade. Nove enormes pivôs centrais a distribuem sobre a lavoura. Tudo é medido minuciosamente por equipamentos de última geração, do nível do aquífero de onde a água é retirada à umidade do solo, o que permite saber a quantidade exata de água a ser despejada em cada ponto da plantação. O zelo permanente tem rendido altas produtividades – 320 arrobas por hectare na área irrigada, 250 na de sequeiro. Após a colheita, o algodão é processado em usina própria, onde a pluma é separada do caroço. Este é vendido para indústrias de óleos vegetais ou usado na alimentação de animais. Já as plumas permanecem na usina. São classificadas, primeiro visualmente e depois por modernos equipamentos eletrônicos, e posteriormente embaladas em fardos de 200 quilos para comercialização. “Este ano, exportamos 95% da produção”, conta Bira. “A fibra que se colhe na

região é resistente, branca e de alto brilho, o que garante ótima aceitação do mercado”.

No café, o processo se repete. São 500 hectares cultivados, irrigados por quatro pivôs, alimentados por água captada em uma represa artificial de 70 hectares de área e também no Rio de Janeiro. Para fazê-la chegar à lavoura, foram construídos 6,5 quilômetros de adutoras metálicas e mais 4,5 quilômetros de canais a céu aberto. A irrigação precisa e a abundância de sol na região permitem o adensamento das lavouras (mais pés de café por hectare) e safras anuais acima da média (foram 18 mil sacas na última safra) numa cultura cuja marca, em outras regiões, é a da alternância de um ano

### Biô Barreira



### Biô Barreira



**Estrutura:** Equipamentos de secagem e silos permitem estocagem de grãos; a pista de pouso de 1,5 mil m é homologada pelo DAC

bom e um ruim. A infraestrutura da fazenda permite toda a preparação, maturação, classificação e beneficiamento dos grãos colhidos também em usina própria. "Produzimos um grão de qualidade, ideal para os cafés gourmet", diz seu Milton. Os compradores, não raro, vêm do exterior em particular Itália e Alemanha.

Soja e milho, em regime de rotação, ocupam outros 500 hectares da propriedade. Equipamentos de secagem e silos permitem que a família Senna e seus sócios armazenem a produção à espera do melhor momento para vender. "A queda dos preços este ano não foi tão significativa, mas o câmbio desfavorável prejudicou nossos resultados", afirma Bira. Ele, Leonardo, Ricardo e seu Milton têm disponíveis, a qualquer momento em seus computadores, todo o andamento da produção nas lavouras. "Para cada cultura temos uma espécie de gerente especializado", explica seu Milton. Os técnicos agrícolas percorrem diariamente as plantações aparelhados de palmtops acoplados a sistemas de localização por satélite GPS recolhendo dados, vitais, entre outras coisas, para

aplicação de fertilizantes e para o controle de pragas.



#### **Sociedade duradoura:**

Bira (à esq.), em São Paulo, divide as decisões estratégicas;

Teixeira, em Barreiras, administra a propriedade in loco



**Irrigação:** 4,5 km de canais

levam a água até os pivôs  
centrais, que garantem  
umidade necessária para  
aumentar a produtividade dos

cafezais

Campo Aberto tem a operação mais complexa. As duas fazendas próximas ao rio Araguaia, em Tocantins – Barra Bonita (2100 alqueires) e Horizonte (680 alqueires) –, voltadas para o gado de corte, têm estrutura semelhante, com sedes confortáveis e pista de pouso. Já em Tatuí, no Interior de São Paulo, Seu Milton troca a produção em larga escala pela lavoura orgânica, sem o uso de agrotóxicos. De lá, saem milho, arroz, feijão, soja, frutas, legumes, carnes e ovos. Boa parte é distribuída aos próprios moradores locais. “Lá trabalhamos mais a finalidade social da agricultura”, explica.

“Nós, que defendemos práticas socialmente eficazes na Fundação Ayrton Senna, não podemos deixar de dar o exemplo em nossas empresas”, confirma Leonardo. Nas fazendas dos grupos todos os trabalhadores são registrados. Na Campo Aberto, há 120 funcionários fixos, mas na época da colheita podem chegar a mais de mil. Por isso, a fazenda possui quatro refeitórios, que podem fornecer até 1200 refeições diárias preparadas sob acompanhamento de nutricionistas. “Nesse período, matamos um boi por dia para alimentar o pessoal”, conta Bira. Os alojamentos podem acomodar 700 pessoas simultaneamente. “Como usamos tecnologia de ponta e máquinas modernas, constantemente ministrarmos cursos de aperfeiçoamento, principalmente nas áreas de operações de tratores e pivôs”, diz Ricardo Teixeira. Também constantemente ele ciceroneia visitantes estrangeiros, alguns interessados em comprar a jóia agrícola da família Senna. Não é proposta que seduza Seu Milton e os sócios. “Nós vemos um grande futuro no campo”, diz ele. “Ao contrário, se aparecerem oportunidades, queremos crescer” diz Bira. □

Colaborou Fabiane Stefano, de Barreiras (BA)



**Tecnologia:** pivô de irrigação sobre a lavoura de milho; o algodão é processado em máquinas da própria fazenda